



INSTITUTO VALE DO CRICARÉ

FACULDADE VALE DO CRICARÉ

CURSO DE DIREITO

**A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO
E A OMISSÃO DO ESTADO EM PROTEGER O CIDADÃO**

RUTILÉIA DOS SANTOS TELLES OLIVEIRA

**SÃO MATEUS
2018**



RUTILÉIA DOS SANTOS TELLES OLIVEIRA

**A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO
E A OMISSÃO DO ESTADO EM PROTEGER O CIDADÃO**

Monografia apresentada como pré-requisito para obtenção do título de Bacharel em Direito, da Faculdade Vale do Cricaré, elaborada sob a orientação da Prof. Silva Helena Garcia Mendonça.

SÃO MATEUS

Agradeço primeiramente a DEUS que me sustentou durante essa trajetória de 5 anos.

Agradeço aos meus pais, LUIZ GONZAGA E MIRIAN, ao meu amado filho DANIEL, meu esposo, irmãos, cunhados, amigos e professores e todos aqueles que me apoiaram e acreditaram em meus propósitos e ideais.

Obrigado JESUS!

Agradeço primeiramente a DEUS que me sustentou durante essa trajetória de 5 anos.

Agradeço aos meus Mestres da FVC que contribuíram para meu crescimento acadêmico.

Ao Drº Samuel Mendonça Garcia por ter tido o privilégio de tê-lo com meu Coordenador do curso de Direito, a minha Orientadora Silvia Garcia os meus sinceros agradecimentos, enfim, obrigado a todos aqueles que me apoiaram e acreditaram em meus sonhos e projetos.

Obrigado JESUS!

“Se o ladrão for achado roubando e for ferido, e morrer, o que o feriu não será culpado do sangue”

Bíblia Sagrada Êxodo 22:2

DEDICO essa presente Monografia ao meu DEUS que sem Ele não teria realizado o meu sonho, ofereço também aos meus pais e ao meu filho que sempre intercederam por mim em suas orações e todos familiares e amigos.

Os meus sinceros agradecimentos:

Ao meu DEUS que me sustentou durante essa trajetória de cinco anos, sem ELE eu não teria chegado.

Ao Dr. Samuel Garcia Mendonça, meu coordenador do curso de Direito que tive o privilégio de conhecer.

À minha orientadora do TCC Silva Garcia Mendonça, foi um enorme prazer tê-la na minha trajetória.

Aos meus Mestres da FACULDADE VALE CRICARÉ que tiveram uma importância para minha vida acadêmica.

Ao meu esposo Dr. Nilton Novaes que me apoiou e acreditou nos meus sonhos e projetos.

Ao meu filho Daniel Telles Martins meu maior incentivo de continuar firme e forte nessa trajetória.

Aos meus pais Luiz Gonzaga Telles e Mirian Rosa que sempre estiveram ao meu lado intercedendo por mim em orações.
Amo Vocês!

Aos meus queridos sobrinhos Lucas Loureti, Luan Loureti, Layan Loureti, Rhaony Oliveira, Rafael Oliveira, obrigado por terem torcido e acreditado em mim.

Aos meus amados irmãos Lucinéia Telles e André Telles que sempre tiveram ao meu lado me apoiando.

Aos meus cunhados Levanir Loureti, Thais Telles, Zilda Neres e Gilmar Novaes, vocês fazem parte da minha história, obrigada pelo apoio.

Em fim, agradeço a família Rosa e todos os familiares e amigos, em especial Dr. Osvaldo Ambrósio Júnior, obrigado pela força e apoio.

Essa vitória não é somente minha, mas de todos Vocês!

Índice

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO | 1 |
| 2. HISTÓRICO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO | 3 |
| 3. ANÁLISE DA LEI – ESTATUTO DO DESARMAMENTO | 6 |
| 3.1. O Supremo Tribunal Federal Declara Inconstitucionalidade de três Dispositivos do Estatuto do Desarmamento | 9 |
| 3.2. Considerações Sobre Análise do Estatuto do Desarmamento | 10 |
| 4. DOS CRIMES E DAS PENAS PREVISTAS NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO | 11 |
| 4.1. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido | 13 |
| 4.2. Omissão de cautela | 13 |
| 4.3. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido | 13 |
| 4.4. Dispara de arma de fogo | 14 |
| 4.5. Posse ou porte ilegal de arma de uso permitido | 14 |
| 4.6. Comércio ilegal de arma de fogo | 15 |
| 4.7. Tráfico internacional de arma de fogo | 15 |
| 4.8. Registro de arma de fogo | 16 |
| 5. RESTRIÇÃO AO ACESSO ÀS ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES | 17 |
| 5.1. Considerações | 20 |
| 6. PORTE DE ARMAS: Como era antes da Proibição | 21 |
| 6.1. Considerações | 25 |
| 7. A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A OMISSÃO DO ESTADO EM PROTEGER O CIDADÃO | 26 |
| 7.1. Pesquisa mostra que não são as armas do Cidadão que matam, Mas as do crime organizado | 27 |
| 7.2. Estatísticas mostram o aumento dos homicídios com emprego De armas de fogo após o advento do Estatuto do desarmamento | 28 |

| | |
|--|----|
| 7.3. Estatísticas mostram sob a vigência do Estatuto do Desarmamento e a Lei Maria da Penha mulheres negras Foram mais vitimadas com emprego de arma de fogo | 34 |
| 7.4. Estatística mostra que após o Desarmamento Adolescente Passaram a ser mais assassinados | 35 |
| 7.5. Pesquisa mostra que criminosos condenados temem mais um Cidadão do que a Polícia | 36 |
| 8. O ESTADO FRACASSOU – Restringiu o Direito de Liberdade do Cidadão | 37 |
| 8.1. Proposta de Revogação do Estatuto do Desarmamento Tem grande apoio Popular | 40 |
| 9. O ESTADO RETIROU A LEGÍTIMA DEFESA DO CIDADÃO | 46 |
| 9.1. Armas nas mãos do Cidadão Civil não aumentam homicídios | 48 |
| 9.2. Consideração | 49 |
| 10. SEGURANÇA PÚBLICA: Direito Constitucional do Cidadão | 50 |
| 11. CONCLUSÃO | 55 |
| 12. REFERÊNCIAS | 56 |

1. INTRODUÇÃO

Muito se tem discutido acerca da origem da Lei 10.826/03 mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, pois na época de 2003 a 2005 que ocorrerem as fortes campanhas de Desarmamento, o poder público transmitiu uma mensagem que o cidadão civil não tem capacidade suficiente para adquirir o porte de arma de fogo.

Neste trabalho será analisado que outros países que não existe tantas restrições e nem burocracia pra adquirir o porte de armas existe menos criminalidade do que o Brasil que é proibido o uso para cidadão civil com exceção em casos restritos.

Entretanto, será demonstrado que a Lei do Estatuto do Desarmamento não teve eficácia, pois apenas o cidadão civil não tem o direito ao porte de armas, enquanto os marginais estão fortemente armados cometendo crimes, assaltos e todo tipo de atrocidades.

Sendo que o controle de porte de arma de uso **permitido** pertence ao SINARM e o controle de armas de uso **restrito** pertence exclusivamente as forças militares, força de segurança pública(controladas pelo Gerenciamento Militar de Arma de Fogo/SIGMA).

Portanto, será analisado que o Estado mentiu quando garantiu que seria capaz de proteger o cidadão civil, enquanto que o cidadão entregou suas armas de fogo voluntariamente as autoridades competentes, os marginais se fortaleceram com armas e munições ilegais, aumentando assim a circulação de armas de fogo de forma clandestina no país.

Por falta de amparo por parte do parte do poder público, o cidadão está sendo refém dentro de suas próprias residências, estão gastando valores exorbitantes para a sua segurança.

Nota-se que o Estado infelizmente falhou, mostrou-se ineficaz no combate ao crime, seja de forma preventiva ou punitiva, pois os meios empregados não surtiram os efeitos esperados.

E em meios aos casos e o descaso do poder público, sobra para o cidadão comum refém da violência generalizada que assola o país, a sensação de abandono, de incompetência e de insegurança. Pois a posse e o porte de arma de fogo representa para o cidadão uma forma ou a única forma eficaz de proteger a si e sua família contra ação violenta do criminoso.

Será demonstrado que o Estado Fracassou, os recursos fornecidos aos policiais para combater a crescente criminalidade são precários, falta armas e munições, falta estrutura nas delegacias, não há viaturas suficientes, policiais pouco treinados, policiais mal equipados para combater o crime, falta de policiais para atender toda demanda.

Trata-se, pois, de um cenário que só favorece o crescimento da violência criminal, enquanto isso os marginais estão cada vez mais armados devido o fracasso do Estado.

Por outro lado, junta-se o descrédito da polícia, com policiais truculentos muitas das vezes sem preparo para abordagem, não consegue prender a maioria dos autores que cometem furtos, assaltos e não consegue solucionar a maioria dos homicídios, sem contar ainda com a corrupção no seio da polícia.

Será analisado também que durante o período de 50 anos o porte é o comércio de armas de fogo foi tratado como mera contravenção legal, após o advento o Estatuto do Desarmamento, tais condutas passaram a ser reprimidas com o *status* de crimes com sanções mais severas, porém, apenas penalizou o cidadão de bem.

O trabalho tem como foco também demonstrar que a posse e o porte de armas de fogo pelos cidadãos de bem não tem correlação com o aumento dos índices de violência urbana.

O assunto pesquisado encontra-se atualmente na pauta de discussões da sociedade brasileira, visto que tramitam no Congresso Nacional novas propostas de projetos lei que visam radicalmente modificar a posição adotada pelo Estatuto do Desarmamento.

2. HISTÓRICO DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Primeiramente, vale constar, que o Estatuto do desarmamento Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, que Dispõe sobre registro, posse e comercialização de armas de fogo e munição, sobre o Sistema Nacional de Armas – SIRMAM, e definição de crimes entre outras providências¹.

A Lei Federal 10.826/12/2003, conhecida como Estatuto do Desarmamento, entrou em vigor no dia seguinte à sanção do então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, no dia 23 de dezembro de 2003, quando foi publicada no Diário Oficial da União, portanto, começou vigorar em 23/12/2003².

O Decreto 5.123 de 1º de julho de 2004, que regulamentou a Lei Federal 10.826/12/2003, foi publicado no Diário Oficial da União no dia seguinte, quer dizer, em 02/06/2004, começando a vigorar nesta mesma data³.

Vale salientar, que as primeiras iniciativas em prol do desarmamento no Brasil datam de 1997, quando o controle de armas de fogo entrou com mais vigor na pauta de discussões de autoridades, estudiosos e agentes da segurança pública. A partir dessa época, pesquisas começaram a relacionar o fácil acesso às armas de fogo ao aumento do número de homicídios.

Em decorrência dessas discussões, anos mais tarde, houve a primeira mudança na legislação sobre o controle de armas de fogo e munições, como registra o site oficial da Campanha do Desarmamento, uma comissão mista formada por deputados federais e senadores que analisaram todos os projetos que falavam sobre o tema nas duas casas e reescreveram uma lei conjunta – o Estatuto do Desarmamento que a Lei nº 10.826/2003, sancionado em dezembro de 2003, pelo então presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva⁴.

Vale constar, que o objetivo do Estatuto foi regulamentar o registro, a posse, o porte e a comercialização de armas de fogo e munição no Brasil. Com ele, o país passou a ter critérios mais rigorosos para o controle das armas, dificultando o acesso do cidadão comum ao porte.

Vale ressaltar, que a Lei nº 10.826/2003 ou Estatuto institui ainda a realização das campanhas de desarmamento, com o objetivo de

¹ Lei nº 10.826 de 22/12/2003

² Wikipédia, a enciclopédia livre - https://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_do_Desarmamento: acesso em 31/05/18.

³ Decreto 5.123 de 01/07/2004

⁴ INSTITUTO ELO - PARCERIAS – Criado pelo Governo de Minas Gerais para desenvolver Políticas de Prevenção Social à Criminalidade. Acesso em 27/05/2018

mobilizar a sociedade brasileira para a retirada de circulação do maior número possível de armas de fogo, contribuindo para a redução da violência no país.

No ano 2005, ou seja, logo depois da promulgação da Lei 10.826/12/2003 (Estatuto do Desarmamento), houve um referendo popular para conhecer se a população brasileira concordaria com a proibição de venda de arma de fogo e munição no país, o resultado da votação foi favorável à negativa à comercialização de armas de fogo e munições.

Em 2004, o Ministério da Justiça realizou a primeira campanha, prevendo durante sua realização, como nas seguintes, o pagamento de indenização para quem entregar espontaneamente suas armas à Polícia Federal, as mobilizações recolheram cerca de 570 mil armas, além da regularização de outras 500 mil armas⁵.

O Estatuto do Desarmamento proibiu o porte de armas para o cidadão civil, com exceção para os casos onde haja necessidade comprovada, nesses casos, haverá uma duração previamente determinada e sujeita o indivíduo à demonstração de sua necessidade para portar uma arma de fogo. Um exemplo dessas situações são as pessoas que moram em locais isolados, que podem requerer autorização para porte de armas para se defenderem.

Um exemplo dessas situações são as pessoas que moram em locais isolados, que podem requerer autorização para porte de armas para se defenderem. O porte pode ser cassado a qualquer momento, principalmente se o portador for abordado com sua arma em estado de embriaguez ou sob efeito de drogas ou medicamentos que provoquem alteração do desempenho intelectual ou motora⁶.

De acordo com o Estatuto o órgão responsável para a concessão de registro e porte de arma é a Polícia Federal (SIRNAM), inclusive, as taxas foram elevadas dificultando ainda mais o acesso ao porte de uma arma.

Ao longo dos anos foram promovidas algumas pequenas mudanças no Estatuto do Desarmamento para facilitar o porte de armas muito mais para os setores públicos do que para o cidadão civil, conforme demonstra abaixo:

- I. Arma em casa e no trabalho – antes era apenas permitido nos domicílios – agora, também, é possível no seu local de trabalho, desde que seja ele o titular ou responsável legal pelo estabelecimento ou empresa.
- II. Guardas municipais de cidades menores – antes apenas em municípios com mais de 250 (duzentos e cinquenta) mil habitantes – agora em cidades com população acima de 50 (cinquenta) mil habitantes.
- III. Arma privada para agente público – antes a arma de fogo fornecida pela respectiva corporação ou instituição sem menção a porte pessoal – agora os agentes públicos poderão portar arma de fogo em propriedade particular.

⁵ INSTITUTO ELO - PARCERIAS – Criado pelo Governo de Minas Gerais para desenvolver Políticas de Prevenção Social à Criminalidade. Acesso em 27/05/2018

⁶ Wikipédia, a enciclopédia livre - https://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_do_Desarmamento: acesso em 31/05/18.

IV. Fiscais da receita armados – antes certos integrantes das forças armadas, policiais, agentes operacionais – agora várias alterações foram implementadas ampliando as categorias a ter o mesmo direito.

V. Armas a caçadores – antes não havia limite mínimo de idade para obtenção do porte de arma a residentes em áreas rurais que comprovem dependência do objeto para subsistência alimentar familiar, com a modificação a idade para obter o porte passou para maiores de 25 (vinte e cinco) anos.

VI. Armas de valor histórico – houve a alteração dos produtos controlados de uso proibido e restritivo, os materiais obsoletos e valor histórico foram incluídos.

VII. Doação de armas – antes as armas apreendidas eram encaminhadas para destruição no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas – agora além da destruição das armas, as mesmas poderão ser doadas a órgãos públicos ou às forças armadas.

Portanto, mesmo com essas alterações promovidas durante os últimos 14 (quatorze) anos de vigência, o Estatuto do Desarmamento continua muito restritivo o porte de arma para uma população brasileira que vive em um aumento assustador da violência, as forças de segurança do nosso país demonstra uma clara ineficácia em trazer tranquilidade e paz social para a população⁷.

Percebe-se, então, que não há combate efetivo ao tráfico de armas e de drogas, assim, quando não existe repressão pelo Estado a esses tipos de crimes, a tendência e o crescimento da violência.

Por fim, o objetivo inicial do Estatuto do Desarmamento era de diminuir a violência no Brasil, mas, por outro lado, por falta de um combate efetivo ao tráfico de armas pelo Estado Brasileiro a realidade vivida pela população foi outra, a violência cresceu e muito, e a referida legislação serviu apenas para desarmar o cidadão brasileiro tirando o seu poder de se defender.

3. ANÁLISE DA LEI – ESTATUTO DO DESARMAMENTO

Antes de analisar Estatuto do Desarmamento propriamente dito, será feito uma análise histórica das leis e regulamentos que o antecederam de forma a contextualizar a política de controle de armas feito pelo governo.

A primeira legislação que tratou da política de controle de armas data de 6 de julho de 1934, na denominada era Vargas, através do Decreto 24.602/34, que propôs a regulamentar o funcionamento de empresas

⁷ Site FMCombateCorrupção.com.br – MALHEIROS, Fernando - postado em agosto de 2017 ,<http://combatecorrupcao.com.br/2017/08/08/qual-o-verdadeiro-objetivo-do-estatuto-do-desarmamento>: acesso em 28/05/2018.

de fabricação de armas de fogo, até o momento a fabricação, a venda e o porte de armas não possuía nenhuma regulamentação⁸.

Segundo o Decreto ficaria proibida a fabricação de armas e munições de guerra por empresas particulares, sendo permitida expressamente apenas a fabricação de armas e munições para caça, silenciando-se quanto as armas para uso civil.

Na data de 03 de outubro de 1941 foi publicada a lei das Contravenções Penais que tinha por foco delinear comportamentos socialmente reprováveis de menor potencial ofensivo do que os já tipificados no Código Penal.

Na lei de contravenções penais encontram-se as primeiras disposições repressivas que trata do comércio e porte ilegal de armas ainda que de forma branda.

Apesar de tratar a questão da posse e porte de armas de fogo de forma branda, esta lei foi única a descrever condutas puníveis relacionadas ao uso e porte de armas até o ano de 1997, quando foi revogado pela lei federal 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

Inclusive, esta a referida lei institui o Sistema Nacional de Armas - SINARM, estabeleceu condições para o registro e para o porte de arma de fogo, define crimes em outras providências⁹.

Durante o período de 50 anos o porte é o comércio de armas de fogo foi tratado como mera contravenção legal, somente após o advento da lei 9.437, tais condutas passaram a ser reprimidas com o *status* de crimes com sanções mais severas¹⁰.

Em 11 de dezembro de 1965 foi publicado o Decreto 55.649/67, que revogava o decreto 24.602/34, vigente desde a era Vargas, que dispôs sobre regulamento para o serviço de fiscalização da importação, depósito tráfego de produtos controlados pelo Ministério da Guerra.

O Decreto 55.649/67 fez pela primeira distinção entre armas de uso permitido e armas de uso proibido previsto no artigo 160 e seguintes, bem como impôs alguns limites para aquisição de armas por cidadãos civis e militares previsto no artigo 220 e seguintes.

Tanto o Decreto 55.649/67 quanto o que o antecedeu tiveram o início de sua vigência em momentos de instabilidade política, quando as forças nacionais de segurança, que incluía as forças armadas e os departamentos policiais, direcionavam seus esforços no combate à “ameaça interna”, isto é, preocupados com grupos organizados de ideologia político/partidária distinta da dos governantes.

Como regra geral, todo controle imposto para controle de armas atinge apenas os cidadãos pacíficos, os obedientes à lei, que jamais cometeriam um crime; ou seja, os controles são inúteis para a sociedade, e úteis apenas para os propósitos de poder dos governantes.

⁸ Trabalho Monográfico, ALMEIDA, Alexandre, **ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE CRÍTICA**, apresentado na UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, Curso Pós-Graduação, Rio de Janeiro, 2009.

⁹ Lei Federal nº 9.437, de 20 de fevereiro de 1997.

¹⁰ Trabalho Monográfico, ALMEIDA, Alexandre, **ESTATUTO DO DESARMAMENTO: UMA ANÁLISE CRÍTICA**, apresentado na UNIVERSIDADE CANDIDO MENDES, Curso Pós-Graduação, Rio de Janeiro, 2009.

Portanto, como se nota, o governo não está preocupado com a criminalidade, mas em desarmar o cidadão civil, o combate a criminalidade como sempre foi questão de segundo plano.

Entrando no cerne da análise do Estatuto do Desarmamento encontra-se corrente que é favor do desarmamento do cidadão civil cumpridor da lei, que é vítima de criminosos armados o qual o Estado não consegue desarmá-lo.

Para aqueles que defendem o desarmamento, o rastreamento de armas de fogo seria condição fundamental para a tutela do sistema de segurança pública e de persecução penal. Apesar de se falar somente em rastreamento, a verdade é que poucas são as possibilidades de ter porte de arma atualmente no Brasil, de acordo com o Estatuto atualmente em vigor.

Entretanto, a Constituição Federal de 1988 não afirma se os cidadãos poderão ou não portar armas de fogo. Logo, a constitucionalidade da liberação ou não da venda de armas de fogo passa por acirrada discussão, se a possibilidade dos cidadãos civis de terem armas de fogo melhora ou piora a segurança pública¹¹.

Para os quem defende a posição de porte de arma para o cidadão civil, baseia-se na premissa de que o desarmamento atinge somente os cidadãos de bem, sendo que a maioria dos crimes são cometidos com armas contrabandeadas e roubadas por criminosos, inclusive, das polícias e das forças armadas e não com armas dos cidadãos civis.

Diante dessas discussões, o deputado federal Rogério Peninha Mendonça (PMDB) apresentou um projeto de lei que visa revogar o Estatuto de Desarmamento, instituindo novas normas de compra e cadastramento de armas, tornando-as mais acessíveis à população¹².

Vê-se então, que a essência da Lei nº 10.826/03, qual seja, a possibilidade de o cidadão portar ou não armas de fogo não passa por uma análise constitucional, apenas sociológica e ética. Entretanto, analisando-se os demais aspectos da Lei, podemos destacar alguns pontos controversos que foram submetidos a apreciação do Supremo Tribunal Federal quanto a constitucionalidade, os quais serão analisados a seguir.

3.1. O Supremo Tribunal Federal Declara Inconstitucionalidade de três Dispositivos do Estatuto do desarmamento.

Em maio de 2007 o Supremo Tribunal Federal Declarou a Inconstitucionalidade de três dispositivos da Lei nº 10.826/2003 – Estatuto do Desarmamento, trata-se dos artigos 14, 15 e 21 da referida lei.

¹¹ PORTAL JURÍDICO, OLIVEIRA, Samuel, Artigo: **O Estatuto do Desarmamento à luz da Constituição**: disponível <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-estatuto-do-desarmamento-a-luz-da-constituicao>: acesso em 04/06/2018.

¹² Idem, Idem.

No parágrafo único do artigo 14 e no parágrafo único do artigo 15, ambos da Lei nº 10.826/031, previam a inafiançabilidade para os tipos penais porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e disparo de arma de fogo, foram julgados inconstitucionais por constituírem “*crimes de mera conduta que, embora reduzam o nível de segurança coletiva, não se equiparam aos crimes que acarretam lesão ou ameaça de lesão à vida ou à propriedade*”, acolhendo assim, o entendimento exarado pelo Ministério Público¹³.

Também foi considerado inconstitucional o art. 21 da Lei, o qual negava liberdade provisória aos acusados dos crimes de posse ou porte ilegal de arma de uso restrito, comércio ilegal de arma e tráfico internacional de arma. A maioria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal considerou que o dispositivo vai de encontro aos princípios da presunção de inocência e do devido processo legal.

A controvérsia pairava sobre o Capítulo 1 da Lei, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Armas – SINARM, definindo suas competências. Entretanto, tal Sistema já existia desde 1997, não tendo a Lei criado nenhum órgão, cargo, função ou emprego público, mas somente definindo competências e procedimentos para dar efetividade à Lei.

3.2. Considerações Sobre Análise do Estatuto do Desarmamento

Foi visto que a Lei 10.826/2003 foi editada em face de certo clamor social, como são tantas outras leis em nosso país. Ademais, esta causou diversas polêmicas, tendo sido alvo de diversas ações frente ao STF.

Entretanto, alguns pontos ainda geram controvérsia, apesar de não se tratarem obrigatoriamente de inconstitucionalidades. Ainda assim, merecem tais pontos atenção especial da doutrina, a fim de que esclarecimentos sejam formulados e mudanças sejam ainda propostas.

O objetivo da Lei em foi desarmar e dificultar o acesso às armas de fogo do cidadão de bem, foram recolhidas milhares de armas como forma de desarmar o cidadão. Pergunta-se então, será que o governo teve adesão também dos criminosos.

Os Autores QUINTELA, Flávio, BARBOSA, Bene, da obra: **MENTIRAM para Mim Sobre o Desarmamento**, perguntaram o seguinte, será que o governo teve adesão dos criminosos, sequestradores, estupradores, marginais, na política do desarmamento para entregarem as suas armas:

“Afim de contas, ao pedir que as pessoas entreguem suas armas, o governo certamente não receberá a adesão dos bandidos e criminosos, dos assaltantes e homicidas, dos membros de gangues e grupos de extermínio, dos integrantes do PCC e do Comando Vermelho, dos sequestradores e estupradores, ou seja, de nenhum

¹³ Portal – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Supremo declara inconstitucionalidade de três dispositivos do Estatuto do Desarmamento. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=69810>: acesso em 04/06/2018

daqueles que são os principais responsáveis pelas mortes violentas nas cidades brasileiras”¹⁴.

Por último, os únicos que costumam responder aos apelos irresponsáveis são justamente os cidadãos ordeiros, que possuem uma arma em casa para sua própria defesa, e que depois de entregá-la ao governo passarão a fazer parte do grande grupo de brasileiros que não têm nada a fazer no caso de serem atacados por um criminoso, a não ser pedir para DEUS que os livres do pior e aguardar pacientemente a chegada, sempre atrasada, da polícia¹⁵.

4. DOS CRIMES E DAS PENAS PREVISTAS NO ESTATUTO DO DESARMAMENTO

O tema deste item tem como objeto expor o tratamento normativo-legal dado às diversas condutas relacionadas à movimentação de armas de fogo, munição e acessórios, que foram elevadas a categoria de crimes com o advento da Lei n.º 10.826/03.

Parte dos crimes previstos no Estatuto do Desarmamento (lei n.º 10.826/03), são constituídos das chamadas "*normas penais em branco*", isto é, dispositivos que necessitam ser complementados por outras normas, inclusive de hierarquia "inferior", tais como: decretos, regulamentos e portarias, para aplicação aos casos *in concreto*¹⁶.

Desse modo, necessário se faz conhecer os dispositivos legais ou infralegais que complementam os tipos penais previstos no Estatuto, para que o operador do direito que se depare com as hipóteses de posse, comércio e tráfico ilícito de armas saiba identificar, na prática, que uma conduta tida como delitiva foi perpetrada "sem autorização" e/ou "em desacordo com determinação legal ou regulamentar".

Como Estatuto não definiu qual tipo de arma de fogo é permitido o uso para as pessoas físicas ou cidadão civil, o artigo 10 do Decreto n.º 5.123/04, definiu qual será a arma de uso permitido, conforme se vê:

Artigo 10 do Decreto n.º 5.123/04: "Arma de fogo de uso permitido é aquela cuja utilização é autorizada a pessoas físicas, bem como a pessoas jurídicas, de

¹⁴ QUINTELA, Flávio, BAOBOSA, Bene, **MENTIRAM para Mim Sobre o Desarmamento**, publicado pela Vide Editorial – disponível em: <http://politicaedireito.org/br/wp-content/uploads/2017/02/Mentiram-para-mim-sobre-o-desar-Flavio-Quintela.pdf>: acesso em 28/05/2018.

¹⁵ QUINTELA, Flávio, BAOBOSA, Bene, **MENTIRAM para Mim Sobre o Desarmamento**, publicado pela Vide Editorial – disponível em: <http://politicaedireito.org/br/wp-content/uploads/2017/02/Mentiram-para-mim-sobre-o-desar-Flavio-Quintela.pdf>: acesso em 28/05/2018.

¹⁶ JUS.COM.BR – DANTAS, Marcus, Artigo: **Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. Regras atinentes às atividades com produtos controlados e complementação às suas normas penais em branco** - disponível em: <https://jus.com.br/artigos/8143/crimes-previstos-no-estatuto-do-desarmamento>: acesso 06/06/2018

acordo com as normas do Comando do Exército e nas condições previstas na Lei no 10.826, de 2003”.¹⁷

E o artigo 11 do Decreto acima mencionado dispôs que arma de fogo de uso restrito "*é aquela de uso exclusivo das Forças Armadas, de instituições de segurança pública e de pessoas físicas e jurídicas habilitadas, devidamente autorizadas pelo Comando do Exército, de acordo com legislação específica*".

O Estatuto do Desarmamento proibiu o porte de arma de fogo para os cidadãos brasileiros. Pela regra da lei o porte de arma só permitido para quem trabalha em áreas ligadas à Segurança Pública ou que tenha atividades de risco.

Porém, a lei permite algumas exceções quanto a proibição do porte de arma, desde que seja comprovada a real necessidade da permissão. Muito embora, o cidadão civil preenche os requisitos para obter a permissão para o porte de arma de fogo. Mas, por outro lado, o cidadão fica a mercê da Polícia Federal que dificilmente concede a permissão mesmo preenchendo os requisitos.

Ainda no Decreto n° 665/00, publicado em 20 de novembro de 2000, encontra-se a definição mais completa de arma de fogo, que é definida como: "*artefato que tem por objetivo causar dano, permanente ou não, a seres vivos e coisas*".¹⁸

Arma de fogo, por sua vez, é definida como: "*arma que arremessa projéteis empregando a força expansiva dos gases gerados pela combustão de um propelente confinado em uma câmara que, normalmente, está solidária a um cano que tem a função de propiciar continuidade à combustão do propelente, além de direção e estabilidade ao projétil*".¹⁹

A legislação brasileira divide as armas de fogo em duas categorias, as armas de fogo de uso restrito e as armas de fogo de uso permitido:

- a) Armas de uso permitido – autorizadas normalmente para o uso de pessoas físicas e jurídicas.
- b) Armas de uso restrito – uso exclusivo das forças armadas, de instituições de segurança pública e excepcionalmente, de pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo Comando do Exército.

Armas de uso restrito – uso exclusivo das forças armadas, de instituições de segurança pública e excepcionalmente, de pessoas físicas e jurídicas autorizadas pelo Comando do Exército.

¹⁷ Decreto n.º 5.123/04

¹⁸ Decreto n° 665/00

¹⁹ ARTIGO JURÍDICO, RABESCHINI, André: **Sobre o Estatuto do Desarmamento - Lei Nº 10.826/2003 – disponível:** <http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,estatuto-do-desarmamento-lei-no-108262003,50700.html>: acesso 06/06/2018

Após tecer sobre essas considerações relacionaremos os crimes e penas previstos no Estatuto do desarmamento.

4.1. Posse irregular de arma de fogo de uso permitido

Art. 12. Possuir ou manter sob sua guarda arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, em desacordo com determinação legal ou regulamentar, no interior de sua residência ou dependência desta, ou, ainda no seu local de trabalho, desde que seja o titular ou o responsável legal do estabelecimento ou empresa:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, e multa.

4.2. Omissão de cautela

Art. 13. Deixar de observar as cautelas necessárias para impedir que menor de 18 (dezoito) anos ou pessoa portadora de deficiência mental se apodere de arma de fogo que esteja sob sua posse ou que seja de sua propriedade:

Pena – detenção, de 1 (um) a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorrem o proprietário ou diretor responsável de empresa de segurança e transporte de valores que deixarem de registrar ocorrência policial e de comunicar à Polícia Federal perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessório ou munição que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte quatro) horas depois de ocorrido o fato.

4.3. Porte ilegal de arma de fogo de uso permitido

Art. 14. Portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição, de uso permitido, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável, salvo quando a arma de fogo estiver registrada em nome do agente. (Vide Adin 3.112-1).

4.4. Disparo de Arma de Fogo

Art. 15. Disparar arma de fogo ou acionar munição em lugar habitado ou em suas adjacências, em via pública ou em direção a ela, desde que essa conduta não tenha como finalidade a prática de outro crime:

Pena – reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.

Parágrafo único. O crime previsto neste artigo é inafiançável. (Vide Adin 3.112-1)

4.5. Posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito

Art. 16. Possuir, deter, portar, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, manter sob sua guarda ou ocultar arma de fogo, acessório ou munição de uso proibido ou restrito, sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem:

I. suprimir ou alterar marca, numeração ou qualquer sinal de identificação de arma de fogo ou artefato;

II. modificar as características de arma de fogo, de forma a torná-la equivalente a arma de fogo de uso proibido ou restrito ou para fins de dificultar ou de qualquer modo induzir a erro autoridade policial, perito ou juiz;

III. possuir, detiver, fabricar ou empregar artefato explosivo ou incendiário, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar;

IV. portar, possuir, adquirir, transportar ou fornecer arma de fogo com numeração, marca ou qualquer outro sinal de identificação raspado, suprimido ou adulterado;

V. vender, entregar ou fornecer, ainda que gratuitamente, arma de fogo, acessório, munição ou explosivo a criança ou adolescente; e

VI. produzir, recarregar ou reciclar, sem autorização legal, ou adulterar, de qualquer forma, munição ou explosivo.

4.6. Comércio ilegal de arma de fogo

Art. 17. Adquirir, alugar, receber, transportar, conduzir, ocultar, ter em depósito, desmontar, montar, remontar, adulterar, vender, expor à venda, ou de qualquer forma utilizar, em proveito próprio ou alheio, no exercício de atividade comercial ou industrial, arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização ou em desacordo com determinação legal ou regulamentar:

Pena – reclusão, de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Parágrafo único. Equipara-se à atividade comercial ou industrial, para efeito deste artigo, qualquer forma de prestação de serviços, fabricação ou comércio irregular ou clandestino, inclusive o exercido em residência.

4.7. Tráfico internacional de arma de fogo

Art. 18. Importar, exportar, favorecer a entrada ou saída do território nacional, a qualquer título, de arma de fogo, acessório ou munição, sem autorização da autoridade competente:

Pena – reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa.

Art. 19. Nos crimes previstos nos arts. 17 e 18, a pena é aumentada da metade se a arma de fogo, acessório ou munição forem de uso proibido ou restrito.

Art. 20. Nos crimes previstos nos artigos 14, 15, 16, 17 e 18, a pena é aumentada da metade se forem praticados por integrante dos órgãos e empresas referidas nos artigos 6º, 7º e 8º desta Lei.

4.8. Registro de Arma de Fogo

Convém mencionar, que o órgão competente para registrar a arma de fogo no Brasil é a Polícia Federal, através de suas unidades policiais instaladas em todos os Estados, Distrito federal e Territórios. Sendo necessário registrar toda e qualquer arma de fogo, com exceção das armas de fogo de uso restrito que serão registradas no Comando do Exército.

Como foi visto neste item o Estatuto do Desarmamento proibiu o porte de arma de fogo em todo o território nacional para o cidadão civil, salvo algumas exceções, como se sabe o cidadão de bem entregou suas armas e transferiu toda responsabilidade da segurança pública para o estado, enfim, o estado desarmou o cidadão.

O estatuto criou também penas adicionais para contrabando e tráfico de armas.

Pelo caráter extremamente restritivo da lei, um resultado minimamente positivo seria, então, uma diminuição do número de armas de fogo em circulação no país, tanto das compradas e registradas legalmente, como das contrabandeadas e traficadas ilegalmente.

E, se as armas realmente são uma causa do aumento da criminalidade, essa diminuição no número de armas deveria levar a uma diminuição nos índices de crimes violentos, especialmente dos homicídios com emprego de arma de fogo.

A informação mais precisa que temos foi justamente a eficácia do estado em desarmar o cidadão civil, que pretende usar uma arma para se defender, mas por outro lado, mostrou ineficaz, pois, não conseguiu desarmar os criminosos.

5. RESTRIÇÃO AO ACESSO ÀS ARMAS DE FOGO E MUNIÇÕES

O Estatuto do Desarmamento e a Polícia Federal ditam as regras para as pessoas físicas que querem adquirir armamento. A legislação brasileira controla e restringe o porte e uso de Armas de Fogo dificultando o acesso do cidadão de bem. Conforme a Lei 10.826/03.

Portanto, a dificuldade de um cidadão conseguir uma licença para o porte de armar é muito grande, e isso acaba desmotivando a maioria das pessoas que pensa em comprar uma arma, seja por causa do trabalho ou do alto custo envolvido no processo.

Para adquirir o registro de uma arma de fogo no nosso país é muito burocracia, o artigo 4º da Lei nº 10.826/03, define as exigências para o registro arma de fogo de uso permitido, o interessado deverá, além de declarar a efetiva necessidade, deve atender aos seguintes requisitos.

Assim vejamos:

I. comprovação de idoneidade, com a apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais fornecidas pela Justiça Federal, Estadual, Militar e Eleitoral, e de não estar respondendo a inquérito policial ou a processo criminal, que poderão ser fornecidas por meios eletrônicos;

- II. apresentação de documento comprobatório de ocupação lícita e de residência certa;
- III. comprovação de capacidade técnica e de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, atestada na forma disposta no regulamento desta Lei.

O artigo começa com um ponto de subjetividade, dando um caráter discricionário à lei, o artigo menciona a necessidade de uma declaração de “*efetiva necessidade*”.

Ora, se possuir uma arma é um direito do cidadão, ele jamais deveria ter de apresentar uma declaração de necessidade para isso.

É como se fosse preciso demonstrar a necessidade para uma carteira de habilitação, os acidentes de trânsito matam anualmente 46 vezes mais pessoas do que os acidentes com armas, mas isso não fez com que os legisladores impusessem nenhum tipo de dificuldade ao jovem que acabou de fazer 18 anos e quer sua habilitação mais do que tudo na vida.²⁰

Sendo que a autorização para porte de arma de fogo de uso permitido em todo território nacional é de competência da Polícia Federal e somente será concedido após autorização do SIRNARM (Sistema Nacional de Armas) instituído no ministério da justiça, no âmbito da Justiça Federal.²¹

E o registro das armas de fogo de uso restrito será gerenciado pelo exército, através do SIGMA - Sistema de Gerenciamento Militar de Armas, trata de bancos de dados responsável por manter atualizado o cadastro das armas registradas no exército brasileiro.

Com essas restrições de armas de fogo, até os que são residentes em áreas rurais foram penalizados, pois com a Lei do Estatuto do Desarmamento deixaram de ter o direito de possuir uma Arma de fogo Legalizada. O Estado tirou o Direito da Legítima da Sociedade, isso não é justo!!!

Pelo dispositivo legal a pessoa não tem mais direito a obter o porte de arma, salvo os casos específicos determinados no artigo 6º, incisos I, II, III, IV, V, VII, IX, X, XI, da lei nº 10.826/03, são os seguintes órgãos:

- I. Os integrantes das Forças Armadas;
- II. Os integrantes da força nacional, os integrantes da segurança pública, relacionados no artigo 144 da Constituição Federal;
- III. Os integrantes das guardas municipais;
- IV. Os agentes operacionais da Agência Brasileira de Inteligência e os agentes do Departamento de Segurança

²⁰ QUINTELA, Flávio, BAOBOSA, Bene, **MENTIRAM para Mim Sobre o Desarmamento**, publicado pela Vide Editorial – disponível em: <http://politicaedireito.org.br/wp-content/uploads/2017/02/Mentiram-para-mim-sobre-o-desar-Flavio-Quintela.pdf>; acesso em 28/05/2018.

²¹ lei nº 10.826/03

do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;

- V. Os integrantes dos órgãos policiais referidos no art. 51, IV, e no art. 52, XIII, da Constituição Federal;
- VI. Os integrantes do quadro efetivo dos agentes e guardas prisionais, os integrantes das escoltas de presos e as guardas portuárias;
- VII. As empresas de segurança privada e de transporte de valores constituídas, nos termos desta Lei;
- VIII. Os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;
- IX. Os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental;
- X. Os integrantes da Carreira Auditoria da Receita Federal, Auditores-Fiscais e Técnicos da Receita Federal, incluídos pela Lei 11.118/2005);
- XI. Integrantes das Carreiras de Auditoria da Receita Federal do Brasil e de Auditoria-Fiscal do Trabalho, cargos de Auditor-Fiscal e Analista Tributário;
- XII. Os tribunais do Poder Judiciário descritos no art. 92 da Constituição Federal e os Ministérios Públicos da União e dos Estados, para uso exclusivo de servidores de seus quadros pessoais que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, na forma de regulamento a ser emitido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ e pelo Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

A lei dispõe ainda que a empresa que comercializa armas de fogo, acessórios e munições responde por esses produtos, como se fosse de sua propriedade enquanto não forem vendidas.

O Estatuto do Desarmamento trouxe várias restrições para o cidadão civil possuir uma arma de fogo, enquanto os criminosos não dependem de preencher nenhum requisito para adquirir ou portar uma arma de fogo. Entretanto com as Restrições de armas de fogo, somente beneficiou os criminosos que estão fortemente Armados.

Portanto, se a lei surgiu com Intuito de Reduzir a circulação de armas, e Munições por que será que os criminosos têm si tornado cada vez mais forte e usando até mesmo Armas de Fogo de uso Restrito aos policiais e ao exército.

Porém os cidadãos são os mais prejudicados com a política do desarmamento, inclusive, perderam o direito de ter a legítima defesa com as restrições impostas pelo Estado.

Jefferson Puff em seu Artigo: **O controle de armas e munições pode ajudar a reduzir as mortes no Brasil**, citou o escritor Luíz Flávio Sapori, sociólogo e professor da PFC/MG, que diz o seguinte sobre a política do desarmamento:²²

“O Estatuto do Desarmamento não conseguiu melhorar a segurança pública no Brasil. A violência continuou crescendo no país, as armas de fogo continuaram se proliferando de forma acelerada nas ruas das cidades brasileiras. A capacidade da polícia de pegar essas armas ilegais não foi aumentada”.

Para o Sociólogo SAPARI, a legislação foi enfraquecida quando em 2007 o Supremo Tribunal Federal permitiu o pagamento de fiança para quem fosse preso em flagrante portando arma de fogo ilegalmente.²³

5.1. CONSIDERAÇÕES

Observa-se, com as restrições ao porte de arma e munições os criminosos fortaleceram pela omissão do Estado, as armas clandestinas passaram circular no Brasil em números assustadores, contribuindo para o crescente número de homicídios, assaltos e roubos.

A política do desarmamento serviu para penalizar o cidadão de bem, enquanto que os criminosos estão cada vez mais armados e soltos pelas ruas praticando seus atos criminais e infracionais.

Portanto, a restrição de circulação de armas e munições não reduziu a criminalidade praticada por armas de fogo, enquanto que a população Brasileira continua privada de sua Liberdade de possuir armas.

6. PORTE DE ARMAS: Como era Antes da Proibição

Vale salientar, que as primeiras iniciativas em prol do desarmamento no Brasil datam de 1997, quando o controle de armas de fogo entrou com mais vigor na pauta de discussões de autoridades, estudiosos e agentes da segurança pública. A partir dessa época, pesquisas começaram a relacionar o fácil acesso às armas de fogo ao aumento do número de homicídios.

²² BBC Brasil Rio de Janeiro, PUFF, Jeferson – Artigo: **O controle de armas e munições pode ajudar a reduzir as mortes no Brasil?** – disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140916_salasocial_eleicoes2014_contr_ole_armas: acesso em 06/06/2018

²³ Portal – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Supremo declara inconstitucionalidade de três dispositivos do Estatuto do Desarmamento. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=69810>: acesso em 04/06/2018.

Imagine um país onde qualquer pessoa com mais de 21 anos pudesse andar armada na rua, dentro do carro, nos bares, festas, parques e shoppings centers.

Em um passado não muito distante, esse país era o Brasil. Até 2003, aqui era possível, sem muita burocracia, comprar uma pistola ou um revólver em lojas de artigos esportivos, onde as armas ficavam em prateleiras na seção de artigos de caça, ao lado de varas de pesca e anzóis.²⁴

Grandes magazines ofereciam aos clientes registro grátis e pagamento parcelado em três vezes sem juros. Anúncios de página inteira nas principais revistas e jornais anunciavam promoções na compra de armas, apelando para o já existente sentimento de insegurança da população: “*Eu não teria medo se possuísse um legítimo revólver da marca Smith & Wesson*”, dizia um deles, com a imagem de uma mulher assustada dentro de casa. Outra propaganda, da empresa brasileira Taurus, dizia “*passé as férias com segurança*”.²⁵

Mas, de acordo com os indicadores da época, os anos em que a população podia se armar para teoricamente “fazer frente à bandidagem ou marginais” não foram de paz absoluta, mas de crescente violência, segundo dados do Ministério da Saúde e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. De 1980 até 2003, as taxas de homicídios subiram em ritmo alarmante, com alta de aproximadamente 8% ao ano.²⁶

A situação era tão crítica que, em 1996, o bairro Jardim Ângela, em São Paulo, foi considerado pela ONU como o mais violento do mundo, superando em violência até mesmo a guerra civil da antiga Iugoslávia, que à época estava a todo o vapor. Em 1983 o Brasil tinha 14 homicídios por 100.000 habitantes. Vinte anos depois este número mais do que dobrou: alcançando 36,1 assassinatos para cada 100.000. Para conter o avanço das mortes foi sancionado, em 2003, o Estatuto do Desarmamento, que restringiu drasticamente a posse e o acesso a armas no país.²⁷

Contudo, os indicadores vão além e também comprovam que, desde o estatuto, os crimes letais com arma de fogo seguem aumentando em ritmo superior ao dos cometidos com outros meios, ultrapassando, inclusive, a taxa de crescimento registrada no total de assassinatos.²⁸

²⁴ EL PAÍS – BRASIL, ARTIGO, ALESSI, Gil - **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem (publicado em 31/11/2017):** https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html: em 02/06/2018.

²⁵ EL PAÍS – BRASIL, ARTIGO, ALESSI, Gil - **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem (publicado em 31/11/2017):** https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html: em 02/06/2018.

²⁶ QUINTELA, Flávio, BARBOSA, Bene, **MENTIRAM para Mim Sobre o Desarmamento**, publicado pela Vide Editorial – disponível em: <http://politicaedireito.org/br/wp-content/uploads/2017/02/Mentiram-para-mim-sobre-o-desar-Flavio-Quintela.pdf>: acesso em 28/05/2018.

²⁷ EL PAÍS – BRASIL, ARTIGO, ALESSI, Gil - **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem (publicado em 31/11/2017):** https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html: em 02/06/2018.

²⁸ JUS BRASIL, RABELO, Fabricio – Artigo: **Após o Estatuto do Desarmamento, homicídios com uso de arma de fogo são os que mais crescem**, disponível em

Imagens de Policiais em combate ao crescente número de homicídios com arma de fogo após a vigência do Estatuto do Desarmamento – fonte: JUS BRASIL.



O número total de homicídios no país aumentou 16,46% entre 2004 e 2012 (de 48.374 para 56.337) – período integralmente sob vigência do estatuto. Já o número de assassinatos especificamente cometidos com arma de fogo registrou um incremento de 17,23% no mesmo período (de 34.187 para 40.077), acima, portanto, do aumento geral dos crimes de morte. Os homicídios cometidos com outros meios foram os que cresceram menos, saindo de 14.187 para 16.260 casos - aumento de 14,61%.

Sem sequer atingir aquele que seria seu objetivo primário, ou seja, conter o uso criminoso de armas de fogo, ao estatuto não pode ser atribuído qualquer impacto numa eventual redução global do quantitativo de homicídios. Portanto, o estatuto mostrou a ineficácia na diminuição dos homicídios ocorridos com emprego de arma de fogo, conseqüentemente, mostrou ineficiente no controle de arma de fogo.

Para conter o avanço das mortes foi sancionado, em 2003, o Estatuto do Desarmamento, que restringiu drasticamente a posse e o acesso a armas no país, não conseguiu reduzir a taxa de homicídios e nem conseguiu estancar o crescimento das armas que entram clandestinamente no país.

A liberdade de acesso às armas é uma exigência que consubstancia a própria dignidade humana. Foi corroborada pelo Referendo de 2005, quando a 64% dos brasileiros votaram não ao desarmamento, e reiteradas vezes em enquetes e pesquisas por todos os meios disponíveis.²⁹

<https://rebelo.jusbrasil.com.br/artigos/266705338/apos-o-estatuto-do-desarmamento-homicidios-com-uso-de-arma-de-fogo-sao-os-que-mais-crescem>: acesso em 09/06/2018

²⁹ INSTITUTO DEFESA – Artigo Publicado pelo Presidente do Instituto - SILVEIRA, Lucas, ATÉ 2003, **TODOS PODIAM PORTAR ARMAS DE FOGO**, disponível em: <http://www.defesa.org/ate-2003-todos-podiam-portar-armas>: acesso em 02/05/2018

Apesar disso, ainda existem aqueles que se opõem a ideia de que o cidadão tenha o direito de defender a sua vida. Os argumentos dessa minoria já são bem conhecidos e esmagadoramente refutados pela maioria da população brasileira, que vê na arma, um meio para a igualdade de condições contra aqueles que fazem o mal.

Por ora o Brasil é regido por uma lei maciçamente reprovada pela sociedade, que não reflete os interesses da população, não considera sua diversidade e não se ampara em estudos técnicos. É uma norma que trata igualmente o cidadão residente em grandes centros urbanos, a alguns metros da unidade policial mais próxima, e aquele ruralista, sediado nos confins dos interiores, onde a polícia, por vezes, nunca chegou.

Vale ressaltar, que o porte de armas era tão comum antes da vigência do Estatuto do Desarmamento que em alguns Estados os locais públicos eram obrigados a oferecer um local exclusivo para guardar os revólveres ou pistolas dos clientes.

Uma lei de 2001, aprovada no Rio de Janeiro, por exemplo, estipulava que “*casas noturnas, boates, cinemas, teatros, estádios escola de samba e outros estabelecimentos do tipo possuam, em suas instalações, guarda-volumes apropriados para o depósito de armas*”. Nestes lugares era proibido o acesso portando armamentos, por isso a necessidade de um local exclusivo para guardar as armas dos clientes.³⁰

O tema é sensível, uma vez que um grupo de deputados e senadores quer voltar para os velhos tempos, quando era possível comprar armas com facilidade. O tema ganha eco também em alguns setores da sociedade que enxergam no direito de se armar e a reagir contra a violência, uma possibilidade de “salvar vidas”.

Veja abaixo imagens de Anúncio de lojas nos anos de 1980 oferecendo publicamente armas com pagamento em até três vezes.

³⁰ EL PAÍS – BRASIL, ARTIGO, ALESSI, Gil - **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem (publicado em 31/11/2017):** https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html: em 02/06/2018.

PASSE AS FÉRIAS COM SEGURANÇA

TODA A LINHA DE ARMAS TAURUS EM 3 PAGAMENTOS IGUAIS PELO PREÇO À VISTA!

SÓ 3 DIAS!

Pistola Taurus Calibre 7.65
Novo modelo - 15+1 tiros

A mais nova arma da Taurus, com pente para 15 tiros mais um na agulha, revestido com material antiodorante. Modelo ambidestro (trava dos dois lados) e botão expulso do carregador reversível (esquerda ou direita). Cabo de madeira de lei.

Acerte na escolha. Acerte na marca.

Revolver Taurus 5 tiros Super - Calibre 38
Modelo tipo Magnum, calibre cinco tiros (2"7), ideal para defesa pessoal, devido ao seu pequeno porte.

Pistola Taurus Calibre 8.35
8 + 1 tiros
Leve e super portátil, revestida com lacustrol, com trava de segurança.

Revolver Taurus "Ventilador Rê" 8 tiros - Calibre 38
Modelo leve, caído, novo modelo (2"7). Com mira regulável e cutia quadrada de madeira de lei recostada.

Venha conhecer nosso setor de armas e munições, que oferece a você, além de um amplo sortimento, as facilidades de estacionamento, horário de atendimento e crédito.

Sears

Satisfação garantida ou seu dinheiro de volta!
Paraná - Água Bonita - Shopping Center Iguaçu - Marombá Shopping

Boa noite.

A noite é feita para dormir.
E uma boa noite se faz com tranquilidade e segurança.
Segurança, o melhor remédio para dormir bem.

Novo 38 5 tiros TAURUS

Não deixe que roubem seu sono.

O Estatuto do Desarmamento “elitizou” a posse de armas, ao instituir a cobrança de taxas elevadas. Antigamente era comum pessoas de baixa renda comprarem armas, atualmente, somente em exames e papelada gasta-se mais de R\$ 2.000 reais, dependendo do Estado, isso sem incluir o

preço de uma arma de uso permitido que o valor também foi elevado, o que dificulta mais ainda o acesso das pessoas de baixa renda.³¹

6. 1. CONSIDERAÇÕES

Diante do exposto item, a Lei nº 10.826/03 ou Estatuto do Desarmamento passou a ser alvo de frequentes ataques, sob a crítica de especialistas que contestam seus efeitos.

Tendo em vista, que proibiu em todo território nacional o porte de arma, tema tão relevante, como a proteção à vida e a possibilidade de legítima defesa, continuará tutelado por tal norma inegavelmente desajustada com a realidade social.

Pois, o Estatuto tornou ineficiente não conseguiu diminuir os índices de criminalidade e nem conseguiu desarmar os criminosos.

Antes da proibição o cidadão de baixa renda tinha condição de possuir uma arma de fogo, pois a taxa era acessível, com a proibição do porte de arma o Estado retirou dele o direito de defender a sua vida e a vida de sua família, enquanto que o criminoso continua cada vez mais armado e o Estado não consegue proteger a população.

7. A INEFICÁCIA DO ESTATUTO DO DESARMAMENTO E A OMISSÃO DO ESTADO EM PROTEGER O CIDADÃO

O nosso país é um dos mais violentos do mundo e até agora não há fatos que contradiga. Já se tornou comum no Brasil ver noticiário de pessoas que foram assaltadas e nada puderam fazer e que morreram depois de um assalto.

Quem já foi assaltado ou teve alguém próximo que foi assaltado, ou até mesmo morto por uma injustiça, deve ter uma ideia do sentimento de impotência que é, e ainda ter que entregar o seus bens sem poder se defender.

O sentimento de impotência impera pois não há medidas de se defender de maneira igual aos marginais. O Estatuto do Desarmamento tem se tornado um incentivo a violência pois impede que cidadão de bem tenha a liberdade de se defender.

No artigo 144 da Constituição Federal de 1988 faz menção que **“a segurança pública e dever do Estado de proteger o cidadão bem”**³², portanto, como a polícia não pode estar presente a todo momento no local em que o cidadão necessita, não deveria ter tirado a legítima defesa do cidadão.

³¹ EL PAÍS – BRASIL, ARTIGO, ALESSI, Gil - **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem (publicado em 31/11/2017)**: disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html; acesso em 02/06/2018.

³² Artigo 144 da Constituição Federal: “A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: I. polícia federal; II. polícia rodoviária federal; III. polícia ferroviária federal; IV. polícias civis; V. polícias militares e corpos de bombeiros militares”.

Portanto, diante dessa omissão do Estado não deveria ter tirado o direito do cidadão civil de possuir uma arma para se defender.

Pois, se a arma de fogo fosse liberada para todo cidadão de bem com certeza a ação do criminoso seria mais inibida, pois, tem pessoas morrendo por um celular, tem pessoas morrendo em ponto de ônibus enquanto retorna do trabalho, vidas sendo ceifadas por coisas tão banais.

Pois enquanto a população brasileira foi literalmente desarmada por conta do Estatuto do Desarmamento, a bandidagem estará cada vez mais armada.

Enquanto for tolhido o direito do cidadão civil de se defender do bandido com a proibição de sequer possuir uma arma de fogo em sua própria casa sem passar por extrema burocracia, o bandido por sua vez com alto “poder de fogo” para se defender da polícia, ataca o povo e feri a ordem pública.

7.1. Pesquisa mostra que não são as Armas do Cidadão que matam, mas as armas do Crime Organizado.

A própria Organização das Nações Unidas, por meio do Global Study on Homicide, em 2011, publicou um amplo e profundo estudo já realizado sobre homicídios, em âmbito global, pela primeira vez reconheceu que não se pode estabelecer relação direta entre o acesso legal da população às armas de fogo e os índices de homicídio, ***pois não são as armas do cidadão que matam, mas as do crime organizado, para o qual a lei não possui relevância***. O estudo ainda identifica exemplos em que, se relação estatística houver entre os dois fatos, esta será inversamente proporcional.³³

Segundo o Estudo Global de Homicídio publicado pela ONU em 2013, o Brasil tinha, em 2007 – mesmo ano do relatório sobre armas – uma taxa de 23,5 assassinatos por 100 mil habitantes. Nos Estados Unidos, a proporção era de 5,6. Nessa comparação simples, o Brasil tem menos de 10% da taxa de armas per-capita referente aos EUA, mas tem uma taxa de homicídio com emprego de arma de fogo cinco vezes maior.³⁴

Mas o que aconteceu nos anos seguintes ao estatuto do desarmamento. A quantidade de autorizações dadas pela Polícia Federal para pessoas físicas despencou da faixa de 20.000 para uma média de menos de 4.000 armas por ano. Os números para permissão de arma a partir de 2004 são consideravelmente menores do que os do período pré-estatuto, as permissões para porte de arma continuam baixos até o início da década atual.

Parece que um dos objetivos do estatuto foi cumprido, isto é, dificultar o acesso às armas, as pessoas não tem como comprá-las. Restou claro, que esta foi a parte fácil para o governo, proibir o cidadão de bem de possuir uma arma em casa para sua defesa.

³³ JUS.COM.BR, REBELO, Fabricio, Artigo: **Estatuto do Desarmamento - uma lei socialmente desajustada**, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25406/estatuto-do-desarmamento-uma-lei-socialmente-desajustada>; acesso em 09/06/2018.

³⁴ GAZETA DO POVO, ORSI, Carlos, Artigo: **Com 10% das armas dos EUA, Brasil tem taxa de homicídios com armas de fogo 5 vezes maior**, disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/com-10-das-armas-dos-eua-brasil-tem-taxa-de-homicidios-com-armas-de-fogo-5-vezes-maior-6zn5gstr2xtthjth8y77xsi67>; acesso em 09/06/2018.

Pois as armas não matam, quem mata são os marginais, os criminosos, os sequestradores, os estupradores com suas armas adquiridas de forma clandestina.

“Quem mata são os homens, não suas armas ou mísseis”
Segundo o Papa Paulo II.

Desta forma a lei penalizou apenas os cidadãos cumpridores da lei, e não tirou as armas das mãos dos criminosos. Tanto é que o número de homicídios com emprego de armas de fogo não parou de crescer desde então, e o Brasil tem se aproximado de bater mais um recorde negativo, a própria Polícia Federal estima que, para cada arma apreendida no país, outras trinta entram ilegalmente.

Como ficou o combate do Estado com o número de armas em circulação no país, tanto das compradas e registradas legalmente, como das contrabandeadas e traficadas ilegalmente.

7.2. Estatísticas mostram o Aumento dos homicídios com emprego de Armas de Fogo após o Advento do Estatuto do Desarmamento.



Estatística de pesquisa apresentada pelo Instituto Defesa de mortes com armas de fogo após da entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento.

Após a entrada em vigor do Estatuto do Desarmamento, **mortes com armas de fogo aumentaram**

Nos primeiros 10 anos em vigor, número de homicídios com armas de fogo foi em média 22% maior, se comparado aos 10 anos anteriores.



Após o Desarmamento, armas de fogo passaram a ser proporcionalmente mais utilizadas em homicídios.

Após o Desarmamento, armas de fogo passaram a ser proporcionalmente mais utilizadas em homicídios

Desde 1997, com a criação do SINARM, as armas de fogo passaram a ser as preferidas entre os criminosos. Com a certeza das vítimas desarmadas, os assassinos chegam a escolher as armas de fogo em quase 95% dos casos.



Os dados mostram exatamente o que o senso comum não cansa de repetir: não se pode impedir que pessoas de bem sejam restringidas de utilizar armas para sua autodefesa.

Dados Estatísticos apresentados pelo Movimento VIVA BRASIL comprovam o aumento da criminalidade por armas de fogo após o advento do Desarmamento.³⁵

PERCENTUAL DE HOMICÍDIOS COMETIDOS COM ARMAS DE FOGO

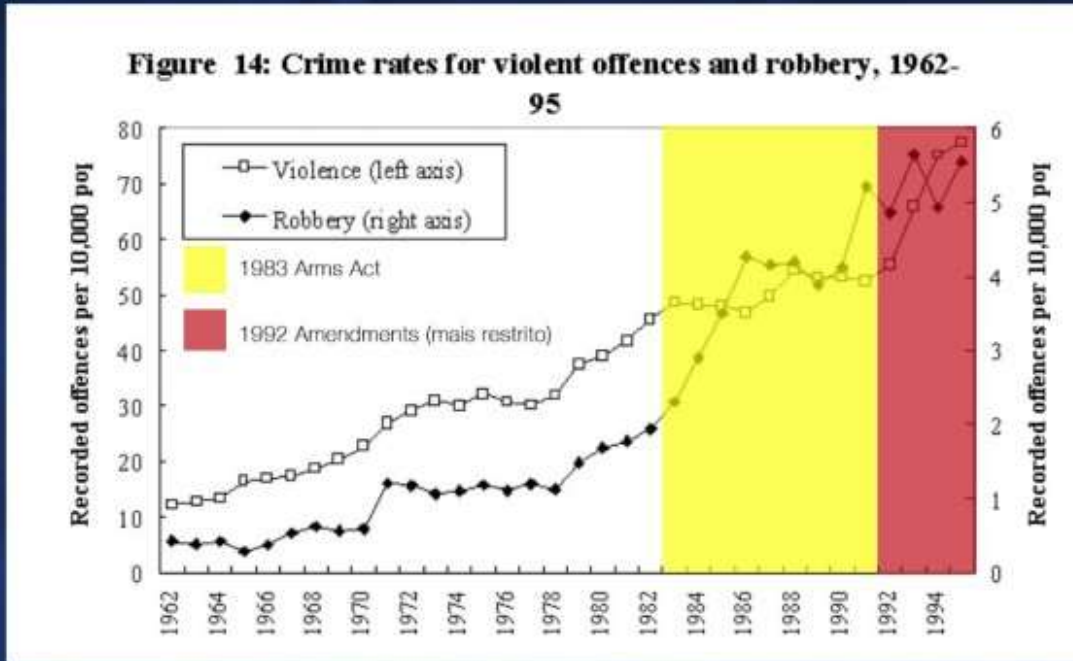
³⁵ GAZETA DO POVO, ORSI, Carlos, Artigo: Com 10% das armas dos EUA, Brasil tem taxa de homicídios com armas de fogo 5 vezes maior, disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/com-10-das-armas-dos-eua-brasil-tem-taxa-de-homicidios-com-armas-de-fogo-5-vezes-maior-6zn5gstr2xtthjth8y77xsi67>; acesso em 09/06/2018.

| PERÍODOS COMPARATIVOS (7 anos) | 1997 a 2003 | 2004 a 2010 |
|---|-------------|-------------|
| TOTAL DE HOMICÍDIOS | 319.412 | 346.611 |
| HOMICÍDIOS COM ARMA DE FOGO | 211.562 | 245.496 |
| PERCENTUAL DE HOMICÍDIOS COM ARMA DE FOGO | 66,23% | 70,83% |
| EVOLUÇÃO | + 6,95 % | |

Dados de pesquisas revelam que em outros países também aumentou os índices de crimes após política de restrição de arma de fogo, como ocorreu na Nova Zelândia.

Quanto mais se tentou restringir o acesso às armas, mais os crimes aumentaram na Nova Zelândia

Fonte: Departamento de Justiça da Nova Zelândia



REAJA. JUNTE-SE A NÓS.



Dados de pesquisas revelam que após proibição de armas, taxas de homicídios bate recordes sucessivos na Índia.

Após proibição de armas, taxa de homicídios bate recordes sucessivos na Índia



Fonte: Crime, Gender, and Society in India: Insights from Homicide Data. Jean Dreze & Reetika Khera. Population and Development Review, Vol. 26, No. 2 (Jun., 2000), pp. 335-352

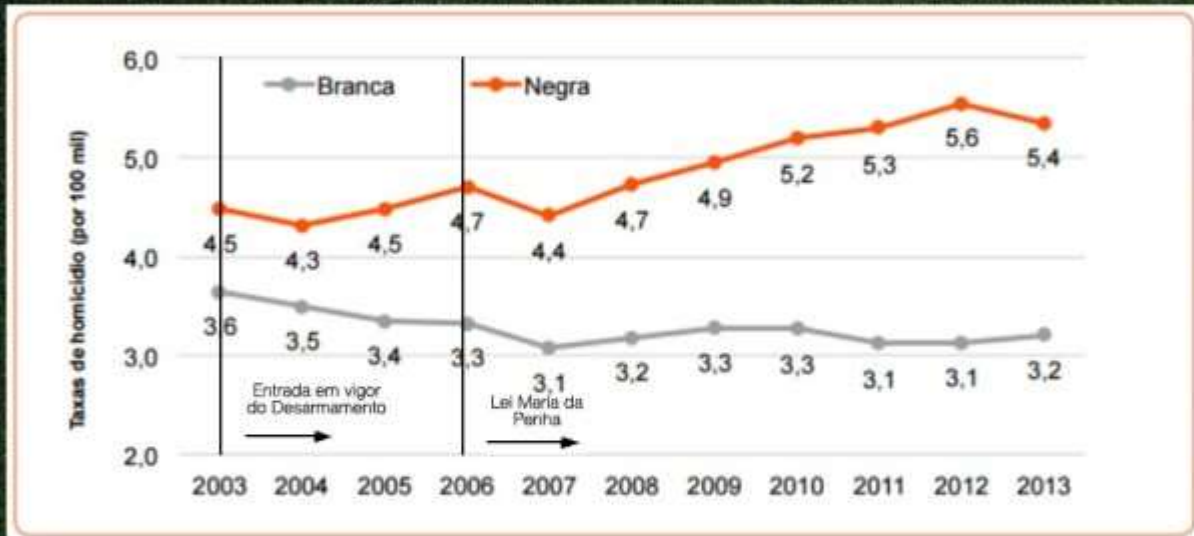
REAJA. JUNTE-SE A NÓS.



Afinal, se o objeto da Lei (Estatuto do Desarmamento) foi impedir que o cidadão tivesse acesso às armas, inclusive, foi bastante eficaz quanto a restrição ao cidadão civil, seria natural que, depois da lei, a utilização de armas de fogo para a prática homicídios fosse proporcionalmente bem menor, porém, não é que acontece.

7.3. Estatísticas mostram que sob a vigência do Estatuto do Desarmamento e a Lei Maria da Penha mulheres negras foram mais vitimadas com emprego de arma de fogo.

Sob a vigência do Estatuto do Desarmamento e Lei Maria da Penha mulheres negras foram mais vitimizadas



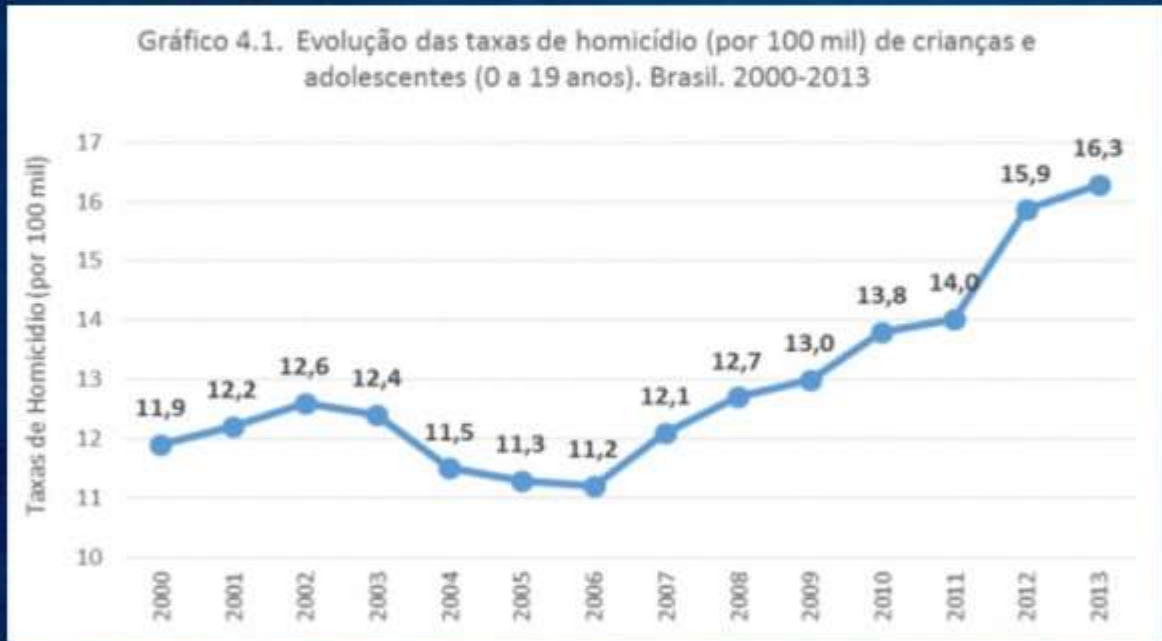
Fonte: Mapa da Violência 2015. Homicídio de mulheres no Brasil.

REAJA. JUNTE-SE A NÓS.



7.4. Estatística mostra que após o Desarmamento, Adolescentes passaram a ser mais assinados.

Após o desarmamento, adolescentes passaram a ser mais assassinados



Fonte: Mapa da Violência 2015.

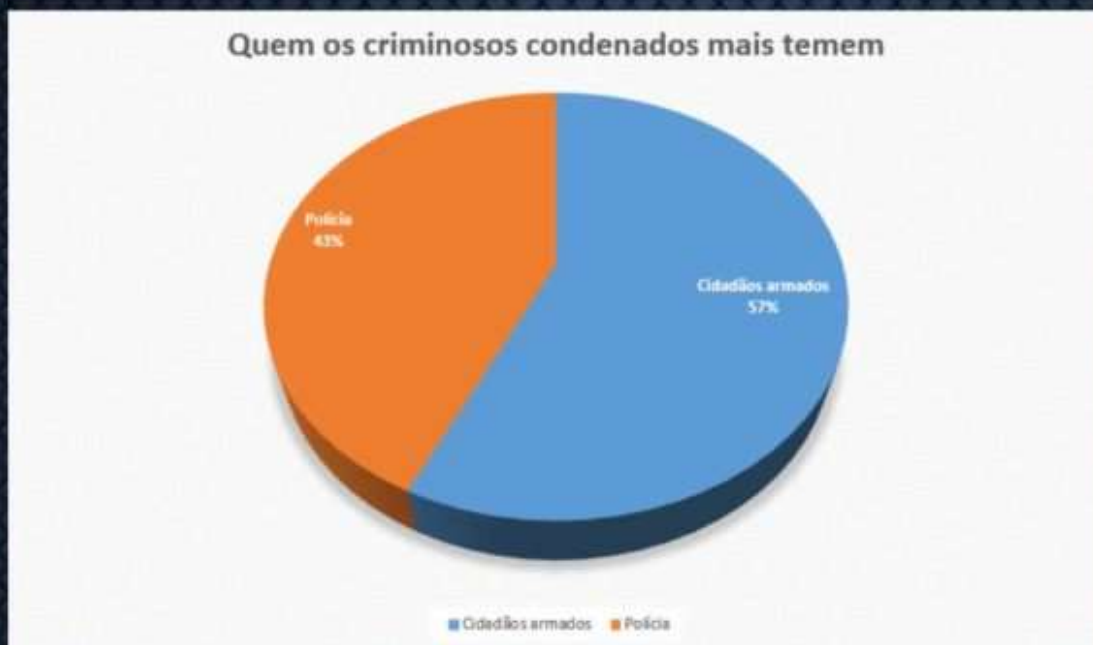
REAJA. JUNTE-SE A NÓS.



7.5. Pesquisa mostra que criminosos condenados temem mais um Cidadão do que a Polícia

Dados Informados pelo INSTITUTO DEFESA revela em pesquisa com criminosos condenados, que eles (os condenados) temem mais um Cidadão Armado do que a Polícia.

Maior parte dos criminosos teme mais um cidadão armado que a polícia



Fonte: Armed and Considered Dangerous: A Survey of Felons and Their Firearms, Wright and Rossi, 1986

REAJA. JUNTE-SE A NÓS.



8. O ESTADO FRACASSOU – Restringiu o Direito de Liberdade do Cidadão

Neste item abordaremos sobre um tema que retrata muito bem o que ocorreu com o desarmamento da população brasileira, o Estado Fracassou, desarmou o cidadão com o discurso de que menos circulação de armas traria mais segurança para o cidadão, porém, não foi o que aconteceu, o cidadão foi restringido de um direito individual ficou desarmada, enquanto os criminosos estão cada vez mais armadas e o Estado não consegue desarmá-los.

Segundo dados histórico, há um tempo atrás, que não é conhecido pela maioria da população jovem, as pessoas que diziam “bandido” passavam pelo cidadão de bem e dava continência em situação de respeito, atualmente, o cidadão de bem passa pelo bandido baixa a cabeça como estivesse dando continência em situação de medo.

Por sua vez, o Estado teria o dever de cuidar e proteger o cidadão, porém, no dia-a-dia não é isso que acontece, tendo em vista que o número de policiais está sempre sendo reduzido diante de uma população crescente.

O estado também não foi capaz de desarmar os marginais que aterroriza os cidadãos. Os recursos fornecidos aos policiais para combater a crescente criminalidade são precários, falta armas e munições, falta estrutura nas delegacias, não há viaturas suficientes, policiais pouco treinados, policiais mal equipados para combater o crime.

Falta de policiais para atender toda demanda, trata-se, pois, de um cenário que só favorece o crescimento da violência criminal, enquanto isso os marginais estão cada vez mais armados devido o fracasso do Estado.

O Estado fracassou quando determinou que o cidadão civil não poderia se defender em casos de assaltos e roubos, a vítima tem que se tornar uma “estátua” diante da criminalidade no país.

O presidente do Sindicato dos Policiais Civis (SINDIPOC), Carlos Lima, disse *“que o policial não tem culpa pela falta de segurança, o responsável é o governo, que não sabe gerir a segurança pública”*, acrescentou ainda: *“os policiais estão desmotivados e a maioria faz ‘bico’ para complementar a renda, a categoria realiza paralisações para reivindicar aumento salarial, reclama da má remuneração dos agentes, motivo que gera falta de estímulo para trabalhar”*.³⁶

Uma situação bem recente que reflete o fracasso do Estado trata-se da Intervenção no Rio de Janeiro, o interventor federal, General Braga Netto, *admitiu que regiões do Rio pertencem ao crime*, ao fazer declaração que algumas unidades do programa de UPPs (Unidade de Polícia Pacificadora) serão fechadas nos próximos meses. O fechamento se dará por falta de resultados efetivos, que não justificam os gastos com sua manutenção.³⁷

A declaração do General significa que o Estado fracassou em sua função de proteger a população contra o crime e entregou os pontos. A mensagem é objetiva, *significa que os moradores dessas áreas estão entregues à própria sorte, deixados sob o domínio do crime*.³⁸ E o pior sem poder se defender, pois estão totalmente desarmados pelo próprio Estado que agora não pode garantir a segurança do cidadão.

O impacto emocional dessa notícia para os moradores dessas áreas controladas pelo crime é devastador, os moradores dessas áreas dominadas sentem entregues ao crime e nem mesmo as Forças Armadas conseguem garantir o mínimo de segurança.

Os criminosos, traficantes milicianos são os donos dessas áreas e sentem com o fracasso do Estado que os moradores lhes pertencem, para

³⁶ CORREIO 24HORAS, BRANDÃO, Marcelo, Pesquisa revela descrédito da população com a polícia, disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/pesquisa-revela-descredito-da-populacao-com-a-policia>; acesso em 17/06/2018.

³⁷ DEFESA & SEGURANÇA, RODRIGUES, Riley – artigo: **XEQUE-MATE** <http://defesaeseguranca.com.br/interventor-federal-admite-fracasso-do-estado-e-que-regioes-do-rio-pertencem-ao-crime>; acesso em 13/08/2018.

³⁸ DEFESA E SEGURANÇA, RODRIGUES, Riley – artigo: **XEQUE-MATE** <http://defesaeseguranca.com.br/interventor-federal-admite-fracasso-do-estado-e-que-regioes-do-rio-pertencem-ao-crime>; acesso em 13/08/2018.

fazerem o que quiserem, entendem que podem *aterrorizar, extorquir, agredir, estuprar, roubar, torturar, matar e o que mais a imaginação inventar*, pois os marginais entendem que o Estado não tem força para combatê-los.³⁹

Imagem do Interventor federal, General Braga Netto, quando admitiu fracasso do Estado em regiões do Rio de Janeiro que pertencem ao crime.



Situação crônica como a do Rio de Janeiro exigem operações contundentes, mas quem está preparado para tais ações? O Exército? Há meses após o início da intervenção no Rio, não há sinal de que os militares possuam preparo para combater os criminosos.

A verdade é que ao longo dos anos não se viu no país absolutamente nenhuma política de segurança pública de âmbito nacional, a única ação nacional declaradamente pacificadora foi o desarmamento civil, que fragilizou a sociedade e não teve qualquer efeito na contenção da ação dos criminosos, algo bem estampado pelo crescente aumento no uso de armas de fogo na prática de crimes, especialmente os homicídios.⁴⁰

Somos um país de baixíssimos índices de elucidação dos crimes, menos de 10% dos crimes letais são esclarecidos, bandidos não são identificados, tampouco presos, isso contribui para receio da não punição. O delinquente também não teme a sua vítima, para ele (o delinquente) a vítima se encontra desarmada, tudo isso graças ao desarmamento.

Trata-se, pois, de um cenário que só favorece o crescimento da violência criminal, daí que um grande porcentual de bandidos nunca é preso

³⁹ DEFESA E SEGURANÇA, RODRIGUES, Riley – artigo: **XEQUE-MATE**
<http://defesaeseguranca.com.br/interventor-federal-admite-fracasso-do-estado-e-que-regioes-do-rio-pertencem-ao-crime>: acesso em 13/08/2018

⁴⁰ GAZETA DO POVO, REBELO, Fabricio – artigo: **Caos na segurança pública: a necessária compreensão do fracasso**, disponível em:
<https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/caos-na-seguranca-publica-a-necessaria-compreensao-do-fracasso>: acesso em 13/08/2018.

nem punido, o que é para eles se torna um encorajamento para repetir outros atos delituosos.

O Brasil é o 10º país do mundo com maior índice de homicídio por arma de fogo, ultrapassa a média de 25 homicídios para cada 100 mil habitantes. Perdemos até mesmo para o Paraguai (5 homicídios por 100 mil habitantes, que inclusive é liberado o porte de arma para civis, o Uruguai (2,6 homicídios por 100 mil habitantes), na Argentina (2,5 homicídios por 100 mil habitantes) e o Chile (1,7 homicídios por 100 mil habitantes) são mais seguros que os EUA que tem média 6 homicídios por 100 mil habitantes.⁴¹

Recentemente, agora no mês de junho deste ano 2018, a Mãe da menina Vitória Gabriela faz apelo através de canais televisivo ao tráfico para ajudar achar a filha desaparecida, isso ocorreu em Araçariquama/SP. Esse apelo foi feito antes da filha ser encontrada morta.

Esse apelo da mãe que recorre até mesmo ao tráfico para encontra sua filha que estava desaparecida demonstra o descrédito da polícia, a população na eficiência da polícia, reflete o despreparo da polícia, será que os traficantes estão melhor preparados. Podendo até mesmo fazer a segurança da população. Quem recebe os impostos dos cidadãos para investir na segurança pública, o Estado é claro, que recebe os nossos impostos para cuidar de nossa segurança, mas não desenvolve uma política de segurança pública digna da população brasileira.

8.1. Proposta de Revogação do Estatuto do Desarmamento tem Grande apoio Popular

Atualmente, o bandido não tem receio algum de cometer um crime, pois sabe que não encontrará resistência e nem punição. Mas, ao saber que poderá ser surpreendido, será que ele cometeria esses crimes. Então, por que restringir o direito do cidadão se defender.

Devido essa preocupação tramitam atualmente no Senado Federal Projetos de lei que propõem alterações no Estatuto do Desarmamento.

A proposta defendida pelo senador Wilder Morais (PP-GO) que pretende a própria revogação do Estatuto, por meio da convocação de um plebiscito, para substituição por uma nova lei que assegure o porte de armas de fogo a quaisquer cidadãos. A proposta conta com quase 100% de apoio popular na consulta pública feita no portal e-Cidadania.⁴²

Para evitar os custos, o projeto 175/2017 (PDS) prevê a realização do plebiscito no mesmo dia das eleições de 2018. O eleitor responderia “sim” ou “não” a três perguntas. A primeira seria: “Deve ser assegurado o porte de armas de fogo para cidadãos que comprovem bons antecedentes e residência em área rural?”. A segunda: “O Estatuto do Desarmamento deve ser revogado e substituído por uma nova lei que assegure

⁴¹ JORNAL CONTRATEMPO, VIEIRA, Luiz Alberto, O Fracasso da Segurança Pública Brasileira, disponível em: <http://contratempo.info/luiz-alberto-vieira/o-fracasso-da-seguranca-publica-brasileira>: acesso em 13/06/2018.

⁴² SENADO NOTÍCIAS, Proposta de revogação do Estatuto do Desarmamento tem grande apoio popular, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/06/proposta-de-revogacao-do-estatuto-do-desarmamento-tem-grande-apoio-popular>: acesso em 17/06/2018

o porte de armas de fogo a quaisquer cidadãos que preencham requisitos objetivamente definidos em lei?” A terceira, quase idêntica à anterior, substitui apenas “o porte de armas” por “a posse de armas”.

O senador Wilder Moraes defendeu da tribuna do Senado Federal um plebiscito para revogar o Estatuto do Desarmamento através de um plebiscito, argumentando:⁴³

“Hoje o brasileiro é abatido igual a um cordeiro, sem qualquer possibilidade de defesa. Por que isso? Porque o governo tirou o direito do cidadão de se armar. Isso aconteceu em 2003, com a aprovação do Estatuto do Desarmamento. O governo naquela época trabalhou intensamente para tirar o direito de defesa da população. Hitler, Stalin e Mao desarmaram a população antes de matar cidadãos”.

O coordenador da Frente Parlamentar em Defesa da Segurança Pública, deputado Alberto Fraga (DEM-DF), quer que o projeto (PL 3722/12) que revoga o Estatuto do Desarmamento (Lei 10.826/03) seja colocado em pauta no Plenário durante o esforço de votação em torno do tema segurança pública. A proposta foi aprovada em comissão especial em 2015.

Pelo projeto da frente parlamentar, o porte de armas fica liberado para maiores de 18 anos que preencham os seguintes requisitos, mediante laudos e certificados: a) bons antecedentes; b) capacidade técnica e c) aptidão psicológica.

Projeto semelhante que também a finalidade da revogação do Estatuto do Desarmamento, tramita na Câmara dos deputados federais e pode ser incluído na fila de votações do plenário da Casa a qualquer momento. O projeto que cria o “Estatuto do Armamento”, também reduz a idade mínima para comprar armas, mas para 21 anos.

O porte de arma segundo o deputado LAETE BESSA *“É um direito que a pessoa tem, principalmente, se o estado não tem condições de dar segurança. Pelo projeto da Câmara dos Deputados Federais não vai ser qualquer um que vai ter porte de arma, a pessoa necessita cumprir os requisitos para ter autorização para o porte de arma”*.⁴⁴

Em entrevista ao canal no Youtube da advogada e procuradora em Brasília Beatriz Kicis, o Senador Magno Malta (PR-ES) admitiu que o Estatuto do Desarmamento precisa mudar para garantir o direito de defesa do cidadão.

O Senador assumiu que mudou sua opinião e que a Lei 10.826/2003, mais conhecida como Estatuto do Desarmamento, precisa de mudanças. *“Imagino que em um país abandonado no ponto de vista da segurança pública nós não podemos privar o cidadão de ter uma arma em sua*

⁴³ SENADO NOTÍCIAS, Wilder propõe plebiscito para revogar Estatuto do Desarmamento, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/09/14/wilder-propoe-plebiscito-para-revogar-estatuto-do-desarmamento>: acesso em 17/06/2018

⁴⁴ G1 – GLOBO - POLÍTICA, MODZELESKI, Alessandra, CALGARO, Fernanda e outros, **Projetos que flexibilizam Estatuto do Desarmamento avançam no Congresso**, disponível em: <https://g1.globo.com/politica/noticia/projetos-que-flexibilizam-estatuto-do-desarmamento-avancam-no-congresso.ghtml>: acesso em 17/06/2018.

casa ou ter uma arma dentro do seu carro. Não é para brigar na rua, não é para atirar em ninguém, mas para se proteger”.

Em pronunciamento no Senado Federal comparou o cidadão desarmado a “bicicleta sem cadeado”, o Senador Magno Malta disse em plenário: *“Quando se coloca uma bicicleta enfrente a sua casa o ladrão passa olha e leva, mas se tiver um cadeado ele vai pensar dez vezes, se ele cismar em levar vai pensar dez vezes, se o bandido souber que o cidadão tem uma arma em casa, ele pode até entrar, mas vai pensar dez vezes antes de entrar, isso seria o cadeado da bicicleta”.*

Imagens de armas que foram entregue pela população na campanha do desarmamento (imagem retirada do site EL PAÍS – BRASIL)



Com o desarmamento do cidadão civil não foi possível o controle das armas nas mãos chefes de tráfico, chefes de milícias, criminosos e marginais, somente retirou do cidadão o direito de se autodefender.

É proibido ao Cidadão portar uma arma, mas os criminosos exibem suas armas denominadas de “grosso calibre” no meio das ruas de nossas cidades. Onde está o Estado que não consegue desarmar marginais.

Imagens fornecidas pela site Notícias Rio Brasil de Bandidos exibindo armas de “grosso calibre” no meio das ruas de nossas cidades a luz do dia.



Para o Estado que desarma o cidade civil e não consegue desarmar os criminosos fica a seguinte mensagem:



"Toda civilização se encerra na liberdade; toda liberdade, na segurança dos direitos individuais."
Rui Barbosa (1849-1923)

9. O ESTADO RETIROU A LEGÍTIMA DEFESA DO CIDADÃO

"A única maneira de parar um cara ruim que tem uma arma é com um cara bom com uma arma", diz Wayne LaPierre, vice-presidente da National Rifle Association, uma organização sem fins lucrativos que tem como escopo a proteção da Segunda Emenda da Constituição Norte-Americana, a promoção dos direitos dos proprietários de armas de fogo, proteção da caça e da autodefesa nos EUA.⁴⁵

⁴⁵ JUSBRIL, SILVA, Dienio Santos, artigo: **A cada criminoso morto por legítima defesa, 34 pessoas inocentes morrem**, disponível em: <https://dieniosantos.jusbrasil.com.br/artigos/514475254/a-cada-criminoso-morto-por-legitima-defesa-34-pessoas-inocentes-morrem#comments>: acesso em 13/06/2018

“se mais pessoas levassem armas para sua proteção, então eles seriam menos propensos a serem vítimas de criminosos com armas”. Esse se tornou o núcleo dos argumentos utilizados como resposta pela NRA (Associação Nacional de Rifles da América ou National Rifle Association of America) às recentes tragédias de tiroteio em massa.

O desafio para os argumentos é que as armas podem ser usadas para autodefesa. Muito embora existe a corrente daqueles que defendem que a arma pode cair não mão de pessoas desequilibradas que muitas das vezes o fim será trágico.

Para os defensores do desarmamento, as armas são:

“como coisas vivas com vontade própria. Eles descrevem armas como se elas tivessem braços, pernas e vontade própria. Eles falam sobre "armas roubando lojas" e "armas matando pessoas". Para usar o "pensamento" dessa nova classe de defensores dos grupos anti-armas, e para usar as palavras como eles usam, deveríamos acreditar que carros vão a bares, ficam bêbados e então correm para matar pessoas. Como "motoristas bêbados não matam pessoas, carros matam pessoas"; Você deverá acreditar que martelos e madeiras constróem casas por vontade própria. Como "pessoas não constróem casas, martelos e madeiras constróem por vontade própria". Para essa classe, cada arma é realmente algum tipo de Exterminador, e quando ninguém está olhando, crescem braços e pernas nas armas e elas saem dos armários para matar pessoas. Todos acham que o controle das armas será a solução para todos os problemas. Quando o "controle das armas" chegar, não haverá mais roubos de carros, acabarão os assaltos, não haverá mais crimes, cessarão os nascimentos ilegítimos, todos os traficantes desaparecerão e o mundo será bom. Muitos deles pensam que animais são mais importantes que pessoas. Eles se preocupam mais em proteger animais do que proteger pessoas”.⁴⁶

Para DENIS ROSENFELD, professor de filosofia na Universidade Federal do Rio Grande do Sul e autor de vários livros, defensor do porte de arma para o cidadão civil, argumenta: “O direito à autodefesa é pilar de uma sociedade livre e democrática. No Brasil, os bandidos continuam a ter acesso livre às armas de fogo e o cidadão fica à mercê dos criminosos”.⁴⁷

Para FABRÍCIO RABELO, pesquisador em segurança pública, acredita que a sociedade fica desprotegida quando o cidadão perde o direito de se defender: “Quando nós tiramos de circulação na sociedade a arma de fogo, o efeito imediato para a sociedade é a fragilização social. Nós tiramos a força da sociedade no confronto com o ataque criminoso.”

Thomas Jefferson, um dos maiores estadistas dos Estados Unidos, disse à época que “Nenhum homem livre deve ser impedido de usar armas”.

O Argumento também é defendido pelo Ex-Delegado da Polícia Civil Claudinei Machado, presidente da Comissão de Segurança Pública da

⁴⁶ O DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA – disponível em:

<http://www.armaria.com.br/legitima.htm>; acesso em 14/06/2018

⁴⁷ ÉPOCA, ROSENFELD, Denis, Devemos liberar as armas? Sim, disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/04/devemos-liberar-armas-sim.html>; acesso em 14/06/2018.

OAB de Sorocaba, em São Paulo: "*A política desarmamentista que tem sido adotada por nosso país mostra que ela não gera paz social e muito menos inibe a ocorrência da violência.*"

O debate sobre o desarmamento no Brasil é fortemente contaminado por defensores do Estatuto do Desarmamento, que mais trabalham com rótulos e desqualificação de seus adversários do que com a verdade e princípios. Eles têm como objetivo passar a mensagem de que estão certos, por mais que transgridam valores e manipulem as estatísticas a seu bel-prazer.

A liberdade de escolha e o direito à autodefesa são pilares de uma sociedade livre e democrática. Não se trata de nenhum direito de matar, mas do direito de conservação da própria vida.

Os que defendem o desarmamento dos cidadãos almejam que o cidadão fique completamente desguarnecido diante de criminosos que invadem suas residências. O cidadão civil pode perfeitamente pretender não ter nenhuma arma, mas isso não significa que o seu direito deva ser abolido.

9.1. Armas nas Mãos do Cidadão Civil Não Aumentam Homicídios

No Brasil tem 15 milhões de armas de fogo. Em cada 100 habitantes, apenas oito possuem armas de fogo. Nos Estados Unidos, em 2013, houve pouco mais de 11 mil mortes por armas de fogo. No Brasil, em 2010, houve mais de 36 mil mortes por armas de fogo. Nos Estados Unidos, com quase 20 vezes mais armas do que o Brasil, 58% dos homicídios ocorrem por armas de fogo. No Brasil, segundo dados da UNODC, de 2008, esse índice chega a 70%.

A Suíça, por sua vez, é um dos países em que a população civil está mais armada no mundo. O número chega próximo ao dos Estados Unidos. Mesmo assim, em 2013, houve apenas 18 homicídios com armas de fogo naquele país. Armas não aumentam os homicídios.

No Brasil, dados da Polícia Federal e do Ministério da Justiça apontam que os Estados do Acre, Rio Grande do Sul, Roraima, Santa Catarina e Mato Grosso respondem por 33% das armas registradas na Polícia Federal. No entanto, os cinco Estados mais armados do país têm apenas 9% dos homicídios, segundo o Mapa da Violência de 2011.

Já nos cinco Estados com menor número de armas legais, segundo os registros da Polícia Federal, os números são inversos. Pernambuco, Bahia, Ceará, Sergipe e Maranhão detêm 6% das armas legais e com registros ativos na Polícia Federal, mas respondem por 26% do total de mortes registradas em 2008. Estados com maiores índices de violência são os que têm menor número de pessoas com porte de armas autorizado pela Polícia Federal. O Amapá, quinto Estado mais violento segundo o Mapa da Violência de 2012, tem dois portes autorizados. Alagoas, o campeão da violência, tem

49. Já o Rio Grande do Sul tem o maior número de porte de armas, 1.060, e é o quinto Estado menos violento.⁴⁸

Os Estados Unidos é um país que permite o porte de arma para o cidadão civil, por óbvio que tem seus problemas, mas, os homicídios com emprego de arma de fogo são cinco vezes menor do que ocorre no nosso país, que proibiu o porte de arma com argumento que iria diminuir a circulação de armas no país e a população seria mais segura.

Em meio ao aumento da criminalidade e aos crescentes números da violência no Brasil, o cidadão mostra que preservar o seu direito a defesa deve ser uma realidade.

Em recente estudo de opinião pública, realizado pelo Instituto de Pesquisas Rosenfield, revelou que 64,5% dos brasileiros defendem o direito a posse de arma para defesa própria, proteção da família ou da propriedade. A pesquisa foi realizada entre os dias 15 e 25 de novembro de 2017 em 160 municípios brasileiros com 2.016 pessoas.⁴⁹

9.2. CONSIDERAÇÕES

Segundo o Art. 5º da Constituição da Republica Federativa do Brasil é inviolável o direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

Portanto temos direito ao porte de arma. O direito não quer dizer que a República te dará isso, o direito garante que a República não te tirará a vida, liberdade, igualdade, segurança e propriedade sob o qual todos já nascemos com esses direitos.

O direito à Vida e a Segurança são os que mais dependem de uma arma para serem exercidos, durante a segunda guerra mundial nenhum lado teve coragem de invadir a Suíça que possuía cidadãos fortemente armados.

A liberdade de ir e vir está restrita aos chefes do tráfico e as milícias, o cidadão desarmado não tem como reagir aos abusos contra a liberdade e se torna refém. A propriedade deve ser respeitada, portanto o cidadão tem o direito a possuir uma arma e a levar consigo. Principalmente mulheres que estão mais sujeitas a serem estupradas e com uma arma afastariam os estupradores, mantendo a propriedade de seu próprio corpo inviolada.

10. SEGURANÇA PÚBLICA: Direito Constitucional do Cidadão

Segurança é o direito fundamental de todos os cidadãos sentirem-se protegidos, interna e externamente, em decorrência da prestação

⁴⁸ÉPOCA, ROSENFELD, Denis, Devemos liberar as armas? Sim, disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/04/devemos-liberar-armas-sim.html>: acesso em 14/06/2018.

⁴⁹ EXAME, por DINO, **Pesquisa mostra que maioria dos brasileiros defende o direito a posse de arma**, disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/pesquisa-mostra-que-maioria-dos-brasileiros-defende-o-direito-a-posse-de-arma>: acesso em 05/06/2018.

adequada, eficiente e eficaz do serviço de segurança pública ofertada pelo Estado.

A segurança pública é um dos problemas mais agudos de nossa sociedade atual, o interesse pelo tema tem aumentado de forma significativa, diariamente as emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação noticiam crimes graves, em números sempre crescentes, mostrando o estágio avançado da criminalidade e a sua influência nefasta na vida da população.⁵⁰

A sensação de insegurança afeta todos os cidadãos, especialmente as cidades mais populosas, colocando a segurança pública em destaque e proporcionando campo fértil para as discussões de mecanismos públicos de combate à criminalidade, principalmente sobre a eficácia e adequação das atividades públicas de prevenção de crimes.

A violência e o descontrole da criminalidade afetam toda população desde o cidadão mais simples ao mais culto, ocorrem tanto no ambiente das favelas como nos condomínios mais luxuosos.

A criminalidade não é estática, fato que pressupõe a necessidade de dinamismo na fixação e alteração da política de segurança pública e o seu plano de ação, para a efetiva prestação de serviço de prevenção e combate das práticas delituosas.

A Constituição Federal de 1988 assegura que a segurança pública é um direito social de todo o cidadão, como veremos:

*Artigo 6º da Constituição Federal/88: “São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, **a segurança**, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.*

A Carta Cidadã definiu a segurança como um direito social a ser concretizado pelo Estado, de modo a garantir que os cidadãos possam viver com dignidade, ter plena liberdade de ir e vir, garantindo-lhes a integridade física, psíquica e moral através de todos os mecanismos que estejam ao alcance.

O aparato policial tem o condão de prevenir o cometimento de delitos, investigar e capturar aqueles que porventura cometerem alguma infração penal, bem como punindo-os de forma a desestimular à prática criminosa.

De acordo com a previsão do artigo 144, da Constituição Federal de 1988, a **segurança pública** é exercida pela polícia federal, polícia rodoviária federal, polícia ferroviária federal, polícias civis, polícias militares e corpos de bombeiros militares.

Mesmo com todos esses órgãos vinculados a segurança pública o Estado não consegue combater a presença do tráfico de drogas, das milícias

⁵⁰ ÂMBITO JURÍDICO, COM.BR, SOUZA, Adelson Joaquim, artigo: **Direito Fundamental à Segurança Pública**, disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754&revista_caderno=9: acesso em 14/062018

e do crime organizado nas áreas de periferias dos grandes centros urbanos que se instala e passa a ditar as regras, inclusive, aliciando jovens como “soldados do crime”.⁵¹

Veamos abaixo algumas imagens que retrata a situação da Segurança Pública em nosso país.



⁵¹ ÂMBITO JURÍDICO,COM.BR, SOUZA, Adelson Joaquim, artigo: **Direito Fundamental à Segurança Pública**, disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754&revista_caderno=9: acesso em 14/062018

Estamos seguros?





Situação da Realidade



☞ Ao longo dos últimos 30 anos, o Brasil registrou mais de 1 milhão de homicídios.

Desde 1980 até o final de 2010 foram registrados mais de 35 mil homicídios por ano – o que é superior a vários conflitos armados no mundo. A Guerra Civil da Angola, por exemplo, provocou uma média de 20 mil mortos anualmente.

11. CONCLUSÃO

No decorrer deste trabalho monográfico restou demonstrado que o Estatuto do Desarmamento, serviu apenas para punir o cidadão de bem que entregou suas armas voluntariamente na campanha do desarmamento, entendendo que estaria seguro em decorrência das políticas públicas de segurança.

Mas, a Lei que desarmou o cidadão foi totalmente ineficaz para desarmar os criminosos, marginais, estupradores, sequestradores e milicianos, que continuam aterrorizando o cidadão de bem e praticando crimes violentos contra uma população desarmada.

Ficou demonstrado que a sensação de insegurança afetou o país inteiro, especialmente as cidades mais populosas, colocando em dúvida sobre a eficácia da segurança pública na prevenção de crimes.

Restou também demonstrado que a violência e o descontrole da criminalidade afetam a todos, desde o cidadão mais simples ao mais culto, ocorrem tanto no ambiente das favelas aos condomínios mais luxuosos.

Neste trabalho mostrou que as armas contrabandeadas continuam entrando livremente no nosso país sem nenhuma sem nenhum combate efetivo, não se tem notícia de grandes apreensões de armas, porém, sabe-se que os criminosos encontram-se cada vez mais armados.

Ademais, restou demonstrado que armas de fogo nas mãos de cidadãos civis não têm correlação alguma com os aumentos da criminalidade no país.

Por outro lado, possibilitar o acesso do cidadão às armas de fogo pode diminuir a violência, tendo em vista a sua eficácia como instrumento de autodefesa, bem como o seu efeito intimidativo contra as ações dos criminosos.

Neste trabalho ficou claramente demonstrado que o Estatuto do Desarmamento foi ineficaz no controle das armas, mesmo com a proibição da comercialização e do porte de armas, não foi possível o controle, pois as armas continuam circulando nas mãos dos criminosos, traficantes e chefes de milícias através do contrabando.

O Estado fracassou retirou a Legítima defesa do cidadão civil, restringiu liberdades individuais, foi omissivo em proteger o cidadão de bem, retirou o direito de posse e porte de arma e não foi capaz de reduzir o aumento da criminalidade no Brasil e nem conseguiu diminuir a circulação das armas nas mãos dos criminosos.

Por fim, o Estado precisa tirar lições do fracasso, necessita compreender que a política de segurança pública está falida, tem que entender que a política de desarmar o cidadão não deu certo, o Estado não cumpriu a sua parte em desarmar o criminoso, antes, com a política do desarmamento fortaleceu a criminalidade. O Estado Fracassou e necessita reaver seu conceito de segurança pública.

A falta de segurança é preocupante e ao mesmo tempo acende uma alerta ao Brasil. Ou mudamos o nosso país ou perdemos ele para os marginais. Precisamos salvar a República!

“Toda nação que desarma seus homens justos, será dominada por bandidos”.

REFERÊNCIAS:

1. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Supremo declara inconstitucionalidade de três dispositivos do Estatuto do Desarmamento. Disponível em:

<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=69810>: acesso em 04/06/2018.

2. QUINTELA, Flávio, BARBOSA, Bene, **MENTIRAM para Mim Sobre o Desarmamento**, publicado pela Vide Editorial – disponível em:

<http://politicaedireito.org/br/wp-content/uploads/2017/02/Mentiram-para-mim-sobre-o-desar-Flavio-Quintela.pdf>: acesso em 28/05/2018.

3. SENADO NOTÍCIAS, Wilder propõe plebiscito para revogar Estatuto do Desarmamento, disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/09/14/wilder-propoe-plebiscito-para-revogar-estatuto-do-desarmamento>: acesso em 17/06/2018

4. G1 – GLOBO - POLÍTICA, MODZELESKI, Alessandra, CALGARO, Fernanda e outros, **Projetos que flexibilizam Estatuto do Desarmamento avançam no Congresso**, disponível em:

<https://g1.globo.com/politica/noticia/projetos-que-flexibilizam-estatuto-do-desarmamento-avancam-no-congresso.ghtml>: acesso em 17/06/2018.

5. ARTIGO JURÍDICO, RABESCHINI, André: **Sobre o Estatuto do Desarmamento - Lei Nº 10.826/2003 – disponível:**

http://www.conteudojuridico.com.br/artigo_estatuto-do-desarmamento-lei-no-108262003,50700.html: acesso 06/06/2018

6. Portal JURÍDICO, OLIVEIRA, Samuel, Artigo: **O Estatuto do Desarmamento à luz da Constituição**: disponível em:

<http://www.conteudojuridico.com.br/artigo,o-estatuto-do-desarmamento-a-luz-da-constituicao>: acesso em 04/06/2018.

7. GESTÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA: MARCONDES, José, artigo: Dos Crimes e das Penas Relacionados ao Estatuto do Desarmamento, disponível em:

<https://www.gestaodesegurancaprivada.com.br/dos-crimes-e-das-penas-relacionados-a-arma-de-fogo/>: acesso em 06/06/2018

8. BBC Brasil Rio de Janeiro, PUFF, Jeferson – Artigo: **O controle de armas e munições pode ajudar a reduzir as mortes no Brasil?** – disponível em:

http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2014/09/140916_salasocial_eleicoes2014_controle_armas: acesso em 06/06/2018

9. JUS.COM.BR – DANTAS, Marcus, Artigo: **Crimes previstos no Estatuto do Desarmamento. Regras atinentes às atividades com produtos controlados e complementação às suas normas penais em branco** - disponível em:

<https://jus.com.br/artigos/8143/crimes-previstos-no-estatuto-do-desarmamento>: acesso 06/06/2018.

10. EL PAÍS – BRASIL, ARTIGO, ALESSI, Gil - **Como era o Brasil quando as armas eram vendidas em shoppings e munição nas lojas de ferragem (publicado em 31/11/2017)** -

https://brasil.elpais.com/brasil/2017/10/25/politica/1508939191_181548.html: em 02/06/2018.

11. JUS BRASIL, RABELO, Fabricio – Artigo: **Após o Estatuto do Desarmamento, homicídios com uso de arma de fogo são os que mais crescem**, disponível em <https://rebelo.jusbrasil.com.br/artigos/266705338/apos-o-estatuto-do-desarmamento-homicidios-com-uso-de-arma-de-fogo-sao-os-que-mais-crescem>: acesso em 09/06/2018
12. JUS.COM.BR, REBELO, Fabricio, Artigo: **Estatuto do Desarmamento - uma lei socialmente desajustada**, disponível em: <https://jus.com.br/artigos/25406/estatuto-do-desarmamento-uma-lei-socialmente-desajustada>: acesso em 09/06/2018.
13. INSTITUTO DEFESA – Artigo Publicado pelo Presidente do Instituto - SILVEIRA, Lucas, **ATÉ 2003, TODOS PODIAM PORTAR ARMAS DE FOGO** <http://www.defesa.org/ate-2003-todos-podiam-portar-armas>: acesso em 02/05/2018.
14. GAZETA DO POVO, ORSI, Carlos, Artigo: **Com 10% das armas dos EUA, Brasil tem taxa de homicídios com armas de fogo 5 vezes maior**, disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/ideias/com-10-das-armas-dos-eua-brasil-tem-taxa-de-homicidios-com-armas-de-fogo-5-vezes-maior-6zn5gstr2xtthjth8y77xsi67>: acesso em 09/06/2018.
15. DEFESA E SEGURANÇA, RODRIGUES, Riley – artigo: **XEQUE-MATE** <http://defesaeseguranca.com.br/interventor-federal-admite-fracasso-do-estado-e-que-regioes-do-rio-pertencem-ao-crime>: acesso em 13/08/2018.
16. Wikipédia, a enciclopédia livre – disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Estatuto_do_Desarmamento: acesso em 31/05/18.
17. INSTITUTO ELO - PARCERIAS – Criado pelo Governo de Minas Gerais para desenvolver Políticas de Prevenção Social à Criminalidade. <http://institutoelo.org.br/site>: Acesso em 27/05/2018
18. FMCombateCorrupção.com.br – MALHEIROS, Fernando – Artigo: **O Verdadeiro Objetivo do Estatuto do Desarmamento**: disponível em: <http://combatecorrupcao.com.br/2017/08/08/qual-o-verdadeiro-objetivo-do-estatuto-do-desarmamento>: acesso em 28/05/2018.
19. GAZETA DO POVO, REBELO, Fabricio – artigo: **Caos na segurança pública: a necessária compreensão do fracasso**, disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/opiniao/artigos/caos-na-seguranca-publica-a-necessaria-compreensao-do-fracasso>: acesso em 13/08/2018.
20. JORNAL CONTRATEMPO, VIEIRA, Luiz Alberto, O Fracasso da Segurança Pública Brasileira, disponível em: <http://contratempo.info/luiz->

[alberto-vieira/o-fracasso-da-seguranca-publica-brasileira](#): acesso em 13/06/2018.

21. JUSBRAIL, SILVA, Dienio Santos, artigo: **A cada criminoso morto por legítima defesa, 34 pessoas inocentes morrem**, disponível em: <https://dieniosantos.jusbrasil.com.br/artigos/514475254/a-cada-criminoso-morto-por-legitima-defesa-34-pessoas-inocentes-morrem#comments>: acesso em 13/06/2018

22. ÂMBITO JURÍDICO, COM.BR, SOUZA, Adelson Joaquim, artigo: **Direito Fundamental à Segurança Pública**, disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=15754&revista_caderno=9: acesso em 14/06/2018

23. O DIREITO À LEGÍTIMA DEFESA – disponível em: <http://www.armaria.com.br/legitima.htm>: acesso em 14/06/2018

24. ÉPOCA, ROSENFELD, Denis, Devemos liberar as armas? Sim, disponível em: <https://epoca.globo.com/ideias/noticia/2015/04/devemos-liberar-armas-sim.html>: acesso em 14/06/2018.

25. EXAME, por DINO, **Pesquisa mostra que maioria dos brasileiros defende o direito a posse de arma**, disponível em: <https://exame.abril.com.br/negocios/dino/pesquisa-mostra-que-maioria-dos-brasileiros-defende-o-direito-a-posse-de-arma>: acesso em 05/06/2018.

26. CORREIO 24 HORAS, BRANDÃO, Marcelo, **Pesquisa revela descrédito da população com a polícia**, disponível em: <https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/pesquisa-revela-descredito-da-populacao-com-a-policia>: acesso em 17/06/2018.

27. SENADO NOTÍCIAS, Proposta de revogação do Estatuto do Desarmamento tem grande apoio popular, disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/06/proposta-de-revogacao-do-estatuto-do-desarmamento-tem-grande-apoio-popular>: acesso em 17/06/2018